



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	3
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	6
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	7
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	8
CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	9
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	10
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY	10
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	10
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	10
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	10
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	11
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	11
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	11
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	11
STP - Atas	12
STP - Acórdãos	12
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	12
1ª SECAM - Pautas	12
1ª SECAM - Atas	12
1ª SECAM - Acórdãos	12
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	12
2ª SECAM - Pautas	12
2ª SECAM - Atas	12
2ª SECAM - Acórdãos	12
ATOS DE RELATORIA	12
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	12
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	15
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	17
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	17
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	17
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	17
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	20
Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	24
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	24
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	25
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	26
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	26
Conselheira Substituta MURYEL HEY	26
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	26
CORREGEDORIA-GERAL	26
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	27
OUIDORIA DE CONTAS	27
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	27
ATOS DIVERSOS	27
Resenhas de Distribuição	27
Editais	29
Despachos	29
Informações	32
Atos de Alerta Municipais	32
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	32
ATOS NORMATIVOS	32
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	32
GP - Despachos	32
GP - Termo de Ajuste de Gestão	33
GP - Portarias	33
LICITAÇÕES E CONTRATOS	33
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026	34
Tribunal Pleno	34
Primeira Câmara	34
Segunda Câmara	34
Corregedoria-Geral	34
Ministério Público de Contas	34
Conselheiros – Diretores de Gabinete	34
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	34
Inspetorias de Controle Externo	34
Administrativo	34

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 9 DE 19 DE MAIO DE 2025 ATÉ 22 DE MAIO DE 2025

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 23922/25 Adiado por alteração no quórum desde 05/05/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 177492/07
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AKON COMERCIAL EXPORTADORA E SERVICOS LTDA, ALVARO GILMAR ESTEVAM DE ARAUJO, ARIIVALDO COSTA PAULO, CARLOS ALBERTO TAVARES CARDOSO, EGIDIO FRANCISCO SALÇA, INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARINGÁ, JOÃO CELSO SORDI, JOSÉ CARLOS BARBIERI (Procurador(es): CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE), LIGIA REGINA PEREIRA, LOGOS INOVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, MARCOS CARMONA RODRIGUES, MUNICIPIO DE MARINGÁ, NELSON PEREIRA DA SILVA, PAULO MENEGUETTI, PEDRO GRANADO MARTINES, SEBASTIAO DA SILVA FREITAS (Procurador(es): CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE), SILVIO MAGALHAES BARROS II (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, BRUNO GUIMARÃES BIANCHI), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

WILLIAM JOSÉ DA COSTA

Processo: 244171/24 Vista desde 22/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
Interessado: ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA, ANGELA CRISTINA KAWKA, CAROLINA CARAMURU FRANZONI MONDADORI (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, GISELE CANTERGIANI DE FREITAS, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA, ANA CAROLINA BILESKI CARDOSO RUON, ANDERSON SAMELIKI DIONISIO), CELIO JOSE GONCALVES WATTER (Procurador(es): WESLEY DE SOUZA JAQUES PEREIRA), COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, DALTON RIVA DE PAULA, ELIANE BLANCO LOPES, ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, JOSÉ MARIA FERREIRA, JOSÉ ROBERTO RUIZ (Procurador(es): BRUNO CESAR PIOVEZAN), MARCELO PIMENTEL BUENO, PAULO SERGIO VICTOR, SERGIO LUIZ SOTO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 215678/25
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DENÚNCIA

Processo: 470678/24
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 481463/23 Adiado para análise de voto divergente desde 05/05/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: AMAURI CEZAR JOHNSON (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSON), ANTONIO JULIO BONTORIN (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSON), CARLA MARIA BRANDT, CARLOS RIBEIRO DE LARA, CINTIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA (Procurador(es): ANTONIO EDMILSON TELLES DE PAULA, SIDNEY CORADASSI), ELONIR GEFFER MATIAS, EMERSON ALVES DE FÁRIA (Procurador(es): EVANDER MYKE DE OLIVEIRA NUNES, JOSE ARI NUNES), EMERSON SANTO STRESSER, EUGENIO JOSÉ WOLLER JUNIOR, FABIANA APARECIDA VAZ, FLORESVAL MENDES WOLLER (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSON), JORGE SANTANA DE OLIVEIRA (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSON), JOSÉ ADIR MACHADO, JOZIANE DE CACIA ALBUQUERQUE DE SOUZA, LUCIANO HAENISCH, MÁRCIO FRANCISCO BRANDÃO LESSA (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSON), MARCO AURÉLIO GOMES DA SILVA, MAURÍCIO JOSÉ DOS SANTOS VAZ (Procurador(es): JOSE ARI NUNES), MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, NILSON JESUS DE SOUZA, NILZA MARIA MATIAS, PAULO JOSÉ BRENDA BELICH

Processo: 405094/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: AMAURI BILIERI (Procurador(es): JOSE ANTONIO SCHULLER DA CRUZ, NATALY NORONHA DE LIMA ROSA), CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 685208/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, ARIEL DOLCE MACHADO, ELAINE RICCI ZAWADZKI, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, LUCIANO ANTONIO DA ROSA, MUNICÍPIO DE ARARUNA, TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA

Processo: 14010/25 Vista desde 22/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 54054/25
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: ADEMAR MANTOVANI (Procurador(es): ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR), CLAUDIOMIRO QUADRI (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), IVAR BAREA, JOSE RENATO DA FROTA UCHOA JUNIOR (Procurador(es): JOSE FALABELLA NETTO, ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR, Andréia Dallabrida), MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, SERGIO CENTOLA

Processo: 233530/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, LUANA MARICY PINHEIRO RUGGERI, EDUARDO HENRIQUE FERRAZ MARTINS), JOÃO APARECIDO PEGORARO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, NATAL ZUFFO RUEDA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, LUANA MARICY PINHEIRO RUGGERI, EDUARDO HENRIQUE FERRAZ MARTINS), RENATO LAERT STAFUSA SALA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, LUANA MARICY PINHEIRO RUGGERI, EDUARDO

HENRIQUE FERRAZ MARTINS), VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

Processo: 581119/24 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA, ADHEMAR FRANCISCO REJANI, MUNICÍPIO DE MARUMBI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 226525/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: JOSE CARLOS BARALDI (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), MARCELO DOMINICALI RIGOTI, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Processo: 232614/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA
Interessado: ALAN LUIZ GRIEBELER (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), ALMIR MACIEL COSTA (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), AMARILDO FABIANE (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), CLARICE GOULART MACIEL COSTA (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), CLECIDLE FABIANE (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), CRISTIANE PIANTKOSKI (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), DANIELLE BORDIN CENCI (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI DE MATTOS (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), JANETE MACIEL COSTA (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), LAERCIO GERALDO BENVENUTI, MUNICÍPIO DE SULINA, NEUSA COGO FABIANE (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), PAULO HORN

Processo: 233432/25
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ESTRE AMBIENTAL S.A SAO PAULO (Procurador(es): HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS), MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA

CONSULTA

Processo: 55565/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS, ELTON HERNANDES TRINDADE

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 280872/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 710903/24
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Processo: 769319/23 Adiado para análise de voto divergente desde 05/05/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, TOBIAS EZEQUIEL TAFFAREL GHELLER

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 651047/22
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, THAIS FERNANDA FREIRE FERREIRA OLIVEIRA)
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, THAIS FERNANDA FREIRE FERREIRA OLIVEIRA), CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (Procurador(es): GUILHERME PERICO GUANDELINI), EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES (Procurador(es): GUILHERME PERICO GUANDELINI), MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Processo: 507970/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado: DANIEL VERISSIMO, MUNICÍPIO DE SENGÉS, NELSON FERREIRA

RAMOS, VERISSIMO E WOITECHEN ENGENHARIA LTDA

Processo: 663255/24

Entidade: MUNICIPIO DE COLOMBO

Interessado: HELDER LUIZ LAZAROTTO, LILIAN APARECIDA DE OLIVEIRA, MEDMASTER SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Processo: 117858/25

Entidade: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - HUOP

Interessado: BIOPRAGAS DEDETIZADORA LTDA (Procurador(es): VANESSA CRISTINA MLKIEWICZ OLIVEIRA, MATHEUS LUIZ MENDES BASSO), CRISTIANE REGINA DOS SANTOS SILVA, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - HUOP, RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA

Processo: 759470/23 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANTONIO CASAGRANDE, BALTAZAR BRAVO COCO, CESAR MIGUEL CANDEO DOS SANTOS, DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS, MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ROMUALDO DE JESUS BENATTI

Processo: 492043/24 Adiado para análise de voto divergente desde 05/05/2025

Entidade: MUNICIPIO DE ANDIRÁ

Interessado: CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (Procurador(es): JENNIFER FRIGERI YOUSSEF, FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO), FELIPE GLOOR CARLETO, IONE ELISABETH ALVES ABIB, MUNICIPIO DE ANDIRÁ, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): NOELY FERNANDA RODRIGUES)

Processo: 522082/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 05/05/2025

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MOEMA REFFO SUCKOW, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO)

Interessado: CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (Procurador(es): JENNIFER FRIGERI YOUSSEF, FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MOEMA REFFO SUCKOW, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO), WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, FERNANDA BENDER COLLODEL)

Processo: 128760/25 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES, MARTA CRISTINA GUIZELINI, SAFE CONSIG TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. (Procurador(es): KARINA DE PAULA KUFA, THIAGO ROCHA DOMINGUES, VICTOR JUVER), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 227580/25 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Interessado: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA (Procurador(es): BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK, EDUARDO MARAFON SILVA), LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA, RENATA KNOPIK BOTOGOSKI, SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA

PREJULGADO

Processo: 247111/24 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MUNICIPIO DE PINHAIS, PINHAIS PREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 700025/23

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MUNICIPIO DE CURITIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

DENÚNCIA

Processo: 532769/23

Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ADRIANE NOGUEIRA FAUTH DE FREITAS, EMANUEL JORGE DE FREITAS JUNIOR, SAULO DO NASCIMENTO SANTOS)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 736860/23 Vista desde 22/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICIPIO DE BRAGANEY

Interessado: ANDERSON JOSÉ PEREIRA MOÇO, INDECORB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDAD, JOSENEY VICENTE (Procurador(es): NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), MIRIVALDO COSTA, MUNICIPIO DE BRAGANEY

Processo: 505714/24 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

(Procurador(es): MIRIAN RAMOS NOGUEIRA, TIAGO FOGACA RODRIGUES)
Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INES MARTA BOIKO (Procurador(es): CLARICE LOPES GUIMARAES DE ARAUJO, GIULIA DE ROSSI ANDRADE), INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE (Procurador(es): MIRIAN RAMOS NOGUEIRA, TIAGO FOGACA RODRIGUES)

Processo: 661287/24 Adiado para análise de voto divergente desde 05/05/2025

Entidade: MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO), MARCELO ELIAS ROQUE, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 171255/24

Entidade: MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA

Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), ESTANISLAU MATEUS FRANUS (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA, VALDIR ANDRADE DA SILVA (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 101676/25 Vista MP desde 22/04/2025 MPJTC

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Interessado: ANA MARIA BRENNER SILVA, BRUNO FELIPE CÂNDIDO, CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE, MARIO MASSAO HOSSOKAWA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 485620/23

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Interessado: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, JOAO FELIPE NOGAROLI, LUIZ RENATO DURSKI JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, HENRIQUE CORTES FRESCURA, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, HIANAE SCHRAMM, THIAGO LIMA BREUS, MARINELI DE SAMPAIO, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAINAN IWASSAKI, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MADERO S.A. (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, HENRIQUE CORTES FRESCURA, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, HIANAE SCHRAMM, THIAGO LIMA BREUS, MARINELI DE SAMPAIO, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAINAN IWASSAKI, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MUNICIPIO DE GUARAPUAVA, NOGAROLI MADERO CONTAINER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, ROGERIO NOGAROLI, SANDRO ABDANUR (Procurador(es): CASSIANA MACHADO SOLDAN, SANDRO FRANCO DE GODOY, FABIO FARES DECKER), THIEME SILVESTRI NETTO

Processo: 203444/25 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA (Procurador(es): VINICIUS VARGAS GAGER)

Interessado: ADRIANO RAMOS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA (Procurador(es): VINICIUS VARGAS GAGER), EDUARDO ANTONIO DALMORA, MUNICIPIO DE MATINHOS (Procurador(es): MICHEL LAUREANTI), MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 76967/24

Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, ANGELO GERALDO BOCHENEK, ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA (Procurador(es): JOAO GUILHERME DUDA, GABRIEL CORDEIRO DE SALES), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, RAFAEL EIDI MATUGUMA, SYNCRON - AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA, VICTOR YUGO KENGO

Processo: 582778/24

Entidade: MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: GERSON DENILSON COLODEL, INSTITUTO MADRE DE DIO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LEANDRO LEONEL DOS SANTOS DUBBA, MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Processo: 589292/24

Entidade: MUNICIPIO DE ARAPONGAS

Interessado: MUNICIPIO DE ARAPONGAS, SERGIO ONOFRE DA SILVA, SERV TECK FACILITIES LTDA (Procurador(es): QUEISE NICOLLI LIMA BARRETO)

Processo: 13030/25

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: A DA SILVA PEREIRA MANUTENÇÕES ELÉTRICAS E GERADORES, ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA, LEANDRO VANALLI, SERGIO LUCIANO TAVARES, SUDOESTE GERADORES LTDA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 707533/20 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, ANNE CAROLINE MENDES, CLAUDIO ROBERTO MARIANO, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), EMPRESA DE NAVEGACAO V. J. B. LTDA (Procurador(es): VITOR VICENTE GUANANDY), F. ANDREIS NETO LTDA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), FERNANDO FURIATTI SABOIA, ISABELLA COUTO MACHADO, JANICE KAZMIERCZAK SOARES, JOSEMIR FRANCISCO BRAGA, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICIPIO DE PARANAGUÁ, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, RUI CEZAR DE QUADROS ASSAD, TRES MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGACAO EIRELI (Procurador(es): ENEBELO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, SONIA MARIA JACOBISIN, TAMIRES RAQUEL NORBERTO ENEBELO, GABRIEL FRANCISCO CECCON ENEBELO), VILSON ANTONIO DOS SANTOS ARAUJO

Processo: 664351/22 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, MEGADATA COMPUTACOES LTDA (Procurador(es): DENISE ARROWSMITH COOK KEZEN CAMILO JORGE, GUSTAVO BASTOS SALLES, BRUNO DO NASCIMENTO MACHADO FRAGA DA SILVA, ERICK OTTO SPRINGER, JOSE VINICIUS BENITEZ CASTRO DOS SANTOS, THALITA ALMEIDA, BERNARD DE OLIVEIRA FERNANDES, FABRICIA DE BARROS BOMFIM, RENATO PEREIRA DE FREITAS)

Processo: 378135/24 Vista desde 22/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICIPIO DE ASSAI
Interessado: ALESSANDRA A DA SILVA MELO ESCOLA DE DANCA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS (Procurador(es): SIMONE CRISTINA IZAIAS DA CUNHA, ALCEBIADES PIRES DE MACEDO JUNIOR), MICHEL ANGELO BOMTEMPO, MUNICIPIO DE ASSAI

Processo: 407950/24 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CP3 TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, CP3 TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 519200/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: CINTIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA, CRISTINA FRANCO RIBEIRO, MARLON DE CAMPOS MATEUS, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, STB TRAVEL SHOP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO S.A., UESLEY SÍLVIO MEDEIROS

Processo: 162632/25 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, RESULT ONE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (Procurador(es): TATIANA REIS DOS SANTOS ALVES)

Processo: 228250/25 Vista desde 22/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
Interessado: EDELICIO MARQUES DOS REIS, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, MUNICIPIO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA, SOUTHERN MOWING SERVICOS LTDA (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 209597/24

Entidade: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Interessado: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, JOSÉ LUIZ SCROCCARO, MARTA KAISER DOS REIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 519154/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 24/03/2025

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

Processo: 583855/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL
Interessado: JOAO EVARISTO DEBIASI, LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 747942/20

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: ALESSANDRO AFFORNALI, ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, ALLYRIO DE JESUS DIPP FILHO, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, CARLOS GUILHERME CESCHIN GOMES DO REGO, COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, GIULIA DE ROSSI ANDRADE), CONSORCIO TRIUNFO - COMPASA, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Procurador(es): LUCAS KAINA FERREIRA DA SILVA, JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR, CASSIANO LUIZ IURK, LUIS DANIEL ALENCAR, MARCELO GROPPA, RODRIGO TEIXEIRA MATOS, CARLOS EDUARDO BENATO, PRISCILA DE SOUZA ALVES BEZERRA, TAINA ERICA MORAIS), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL, ELDA MARIA VAQUEIRO HEIDGGER, FERNANDO FURIATTI SABOIA, JOSE FERREIRA HEIDGER, JOSE VALDECIR CAVALINI, LENO FANCHIN, NELSON LEAL JÚNIOR, ROBERTO SOLHEID DA COSTA DE CARVALHO, RUI CEZAR DE QUADROS ASSAD, SERGIO SELVATICI

Processo: 747918/20 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: ALESSANDRO AFFORNALI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, AMAURI CLOVIS GRECA, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), CARLOS ALBERTO FERREIRA LEO (Procurador(es): ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA, JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA, GISELE DE ALMEIDA WEITZEL), CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA (FALIDA), CONSORCIO GRECA/CBEMI/LEAO ENGENHARIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ELZA HELENA FERREIRA, FABIO DE SOUZA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), FERNANDO FURIATTI SABOIA, GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), HEITOR DUTRA DA SILVA FILHO, IVO JOSÉ FERREIRA, JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), JOSIANE GRECA SCHMUCK, KLEBER DELEON DE OLIVEIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), LEAO ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (Procurador(es): CAMILA BERTOLUCI FARIA GARCIA, MARILIA MIRA DE ASSUMPCAO, LOHRANY YONANH OLIVEIRA MELO), MARIA LUCIA SANCHES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), OSMAR LOPES FERREIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), PATRICIA CARLA FERREIRA, PAULA MARIA FERREIRA DE FARIA, RODRIGO DE CARVALHO, SANDRA SELETE FERREIRA DUTRA DA SILVA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES)

Processo: 747950/20 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: ALESSANDRO AFFORNALI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ANTONIO RENATO HOINSKI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA

GONCALVES), C.C. PAVIMENTADORA LTDA, CARLOS GUILHERME CESCHIN GOMES DO REGO (Procurador(es): ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, GIULIA DE ROSSI ANDRADE), CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE (Procurador(es): AIRTON CESAR FAVARIM, ALINE MENDES FAVARIM), COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, DIOGO ANTONIO RAMOS REBELO, BRUNO GOFMAN, GIULIA DE ROSSI ANDRADE), CONSORCIO COMPASA - VIA VENETTO - CC, CRISTIANO LINDNER RIBAS, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), FERNANDO FURIATTI SABOIA, JACIRA GIACOMINA SANTOS DE ANDRADE (Procurador(es): AIRTON CESAR FAVARIM), JOAO ARADY ANDRADE, JOAO PAULO KRAEMER DE ARAUJO, JOSE ALBERTO SANTOS DE ANDRADE (Procurador(es): AIRTON CESAR FAVARIM), LIDIA ANDREJEWSKI FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), MARCOS LUIZ GONCALVES SILKA, MILTON PODOLAK JUNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), PAULO ROBERTO MELANI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), RAUL ALVES DE ANDRADE (Procurador(es): AIRTON CESAR FAVARIM, ALINE MENDES FAVARIM), RUI CARLOS DE FREITAS GUERREIRO, SERGIO MOREIRA GOMES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), TAISSA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), THAYANA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), THIAGO VELOSO MARIA (Procurador(es): BRUNO CÉZAR VENTURA GUIMARÃES), VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI (Procurador(es): ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, GIULIA DE ROSSI ANDRADE)

Processo: 533718/22 Vista Presidente para voto de desempate desde 05/05/2025
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIO STABILE, ELISANDRO PIRES FRIGO, LUIZ GOULARTE ALVES, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARTA CRISTINA GUIZELINI, REINHOLD STEPHANES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DENÚNCIA

Processo: 67490/25
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): MARIA LUIZA LUIZ PIRES DE OLIVEIRA, MAURI MUNHOZ DE CAMARGO FILHO),

Processo: 369747/21 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ALEXANDRE GUIMARAES MELATTI)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 587473/20
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
Interessado: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

Processo: 613815/23
Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: ANTONIO PELOSO FILHO, ISMAIL CHUKR NETO, JOÃO JOSÉ TAVARES (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR), MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, NATAL GARBULHA, SANDRO OCIMAR MIRANDA (Procurador(es): MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO)

Processo: 543136/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ANGELA PADOAN, MARCOS EDGAR HIRT, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU

Processo: 177796/25
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON,

FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), FERNANDO YUJI RIBEIRO SUZUKI, WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, FERNANDA BENDER COLLODEL, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 588232/20 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: EMPRESA FUNERARIA MAGNUS LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), EMPRESA FUNERARIA SESF LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MARIO MASSAO HOSSOKAWA, MARIO SERGIO VERRI, MARQUES SERVICOS FUNERARIOS LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MUNICÍPIO DE MARINGÁ, PEDRO HENRIQUE PLANAS, R. CZEZACKI & CIA LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS)

Processo: 582383/23 Adiado para análise de voto divergente desde 05/05/2025
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI, MOACIR ANDREOLLA (Procurador(es): MARIA CAROLINA CASONATO POSSANI), MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, RENAN THIAGO ROSSATTO), SONIA APARECIDA TEGON ANDREOLLA

Processo: 496677/24 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Interessado: JOSÉ MARIA FERREIRA, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IBIPORA (Procurador(es): ANE CAROLINE NISHIYAMA, MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO)

Processo: 592668/24 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, CARVALHO ENGENHARIA & GESTAO LTDA (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA), CESAR VINICIUS KOGUT, CONECTIUS DO BRASIL EIRELI, CONSÓRCIO REMOVCAR PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), CONSÓRCIO VIAS

PARANÁ (Procurador(es): LUIZ CARLOS CHECOZZI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA, EDMILSON PEREIRA LIMA, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS, GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI, HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA)

Processo: 709026/24 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, FRANCISCO ALFREDO FERREIRA, KLEBER STOCCO, MUNICÍPIO DE FAXINAL, RITA EFIGÊNIA DE JESUS BRAZ, ROSANE APARECIDA TURRA DO PRADO, TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA, YLSON ALVARO CANTAGALLO

Processo: 35483/25 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL (Procurador(es): CILMAR FRANCISCO PASTORELLO)
Interessado: BALABUCH TRANSPORTES LTDA (Procurador(es): PATRIQUE MATTOS DREY), JOSIANE FOLLE, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL (Procurador(es): CILMAR FRANCISCO PASTORELLO), NILSON ANTONIO FEVERSANI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 243284/25
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (Procurador(es): LETICIA FERREIRA DA SILVA), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (Procurador(es): ARLETE FRANCISCA DA SILVA REIS, TANIA LOBO MUNIZ, MARIA CRISTINA JUD BELFORT, MARINETE VIOLIN, RENATO TAVARES YABE, VINICIUS DE MELO SILVA), UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 125990/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES (Procurador(es): KARIN CRISTINA DUARTE SAIF, RAFAEL ELIAS ZANETTI, GIOVANNA MIZRAHI CARCERERI)
Interessado: MUNICÍPIO DE MORRETES (Procurador(es): KARIN CRISTINA DUARTE SAIF, RAFAEL ELIAS ZANETTI, GIOVANNA MIZRAHI CARCERERI), SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR (Procurador(es): FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, BERNARDO GURECK BORBA, GUILHERME NOCETTI ISFER GARCIA, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 727024/24 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, GLAUCO MACHADO REQUIÃO (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA)

CONSULTA

Processo: 813342/23
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: IVAN REIS DA SILVA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 154443/25 Vista Presidente para voto de desempate desde 05/05/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: MAURICIO LENSE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 579351/24
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA (Procurador(es): EDUARDO FERRAZ KOTSIFAS, ANDRE ALVARO MARTINEZ DA CAMARA, BIANCA VANESSA RIBEIRO MACHADO, TAMIREZ FULANETO DE SOUZA, EVELYN PETINELI, LUIZ GENESIO PICOLOTO, EMILY BOCCHIO BARBOSA DE OLIVEIRA, CIBELE MARTINEZ SOARES DE LIMA, ROBERTO DIAS ZOCCAL, LARISSA CAMARGO MARTINS PREVIATO, RENAN WILLIAM DE DEUS LIMA, LUANA DE FATIMA DOS SANTOS)
Interessado: ANNE CAROLINE CARDOSO DE OLIVEIRA NODA, CELSO LUIZ POZZOBOM, CLEMENTE GALVAO DE ALMEIDA, FRANCIELE LETICIA RAMOS BELUCI FERNANDES, MÁRIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS, MUNICÍPIO DE UMUARAMA (Procurador(es): EDUARDO FERRAZ KOTSIFAS, ANDRE ALVARO

MARTINEZ DA CAMARA, BIANCA VANESSA RIBEIRO MACHADO, TAMIREZ FULANETO DE SOUZA, EVELYN PETINELI, LUIZ GENESIO PICOLOTO, EMILY BOCCHIO BARBOSA DE OLIVEIRA, CIBELE MARTINEZ SOARES DE LIMA, ROBERTO DIAS ZOCCAL, LARISSA CAMARGO MARTINS PREVIATO, RENAN WILLIAM DE DEUS LIMA, LUANA DE FATIMA DOS SANTOS), VALDECIR GONCALVES CAPELLI

Processo: 788015/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: ARISTEU RATTES FILHO, MARILDO FAUSTINO RODRIGUES, TIARENCO SERVICOS DE TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, VALDECIR BIASEBETTI

Processo: 803294/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO (Procurador(es): SERGIO LUIS HESSEL LOPES)
Interessado: ADECLEVERSON RODRIGO SANTOS, ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA (Procurador(es): ADRIANO PAZIN LEITE), MARILDO FAUSTINO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE PINHÃO (Procurador(es): SERGIO LUIS HESSEL LOPES), VALDECIR BIASEBETTI

PREJULGADO

Processo: 488100/24 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, LUCIANO BORGES DOS SANTOS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 225320/25
Entidade: INVEST PARANA
Interessado: INVEST PARANA

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 524867/24 Adiado para análise de voto divergente desde 05/05/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ADELAR CRISTOVAO FAGUNDES, JOSE ALTAIR MOREIRA (Procurador(es): MARIA EDUARDA LIEBL FERNANDES, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO), LORENA ISABEL CLAUDINO COSTA, MARCOS VALERIO CRUZ, MARILDA DE FÁTIMA ALVES MOREIRA, MIGUEL TITU MAOSKI, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE - TIJUCAS DO SUL, RAFAELA PADILHA DE PAULA, ROSANGELA DO CARMO CORREA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 789380/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, MARLON ROCHA, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, TALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO)
Interessado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, MARLON ROCHA, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES,

FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO), FABIANA OBZUT MENDES (Procurador(es): SONIA MARIA PIMENTEL LOBO), MAXIMILIANO ANDRES ORFALI, REGISPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS S.A. (Procurador(es): ALEXANDRE LUIZ AGUION, JOAO LUIZ AGUION)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 105647/25 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, BUNGE ALIMENTOS S.A. (Procurador(es): ANA CAROLINA PUGA DE BULHOES, LUIZ GUILHERME MARINONI, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, RUTINEIA BENDER, ELIANE CRISTINA CARVALHO, GLAUCIA MARA COELHO, MAURO BARDAWIL PENTEADO, JOSE ALEXANDRE FERREIRA SANCHES, SIMONE MORGADO NIGRO DE SOUZA, MAGDA DA CRUZ MEFFE, LUCAS DE MORAES CASSIANO SANT ANNA, NIKOLAS LENK GOMES, LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO, GABRIEL RAPOPORT FURTADO, BRUNO CESAR LAUER DOS SANTOS ROBERTO, GUILHERME AFONSO DOURADO, ARIANE FULLER, THAIS PEREIRA DOS SANTOS LUÇON), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, Q-PAR09 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (Procurador(es): ALUISIO CABIANCA BEREZOWSKI, BRUNO PEDREIRA POPPA, JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR, LUIZ GUILHERME DUARTE MARTINS COSTA, RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA, ANDRE YUKIO IOCHIDA LACERDA, CAINAN GEA, ANDRE TUNES DO NASCIMENTO, GUSTAVO NOGUEIRA FIGUEIREDO, JOAO VITOR SILVA RODRIGUES, LEONARDO LAVELLI SANTOS, GABRIEL TADEU DE FIGUEIREDO BARROS, VITOR ATHAYDE DE MORAIS, LYGIA HELENA ROSSI DA SILVA, MARINA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO, LETICIA NAOMI KANASHIRO GONCALVES, VICTORIA ARISA LINN, VITORIA CAROLINA RODRIGUES DE LIMA), Q-PAR09 OPERADORA PORTUÁRIA SPE S.A. (Procurador(es): GRAZIELLE GRUDZIE, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI, ALUISIO CABIANCA BEREZOWSKI, BRUNO PEDREIRA POPPA, JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR, LUIZ GUILHERME DUARTE MARTINS COSTA, RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA, ANDRE YUKIO IOCHIDA LACERDA, CAINAN GEA, ANDRE TUNES DO NASCIMENTO, GUSTAVO NOGUEIRA FIGUEIREDO, JOAO VITOR SILVA RODRIGUES, LEONARDO LAVELLI SANTOS, GABRIEL TADEU DE FIGUEIREDO BARROS, VITOR ATHAYDE DE MORAIS, LYGIA HELENA ROSSI DA SILVA, MARINA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO, LETICIA NAOMI KANASHIRO GONCALVES, VICTORIA ARISA LINN, VITORIA CAROLINA RODRIGUES DE LIMA)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 691607/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, DANIELE DE MOURA KNOP (Procurador(es): FERNANDO DE MOURA KNOP)
Interessado: DANIELE DE MOURA KNOP (Procurador(es): FERNANDO DE MOURA KNOP)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 409367/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAIÇANDU, ANGELICA CRISTINA MINARDI CARREIRA (Procurador(es): JOSÉ ROBERTO RUIZ), CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, CARLOS CESAR MARTINS, GESTOR CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, JULIANA BRUSCHI SANCHES CEFALO (Procurador(es): BRUNO CESAR PIOVEZAN)

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 442950/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: LAJES PATAGONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Procurador(es): Hanthony Gregory Berlanda, SARA BEATRIZ ARAUJO WENTZ), MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, RAFAEL FONSECA DE SOUZA, TAUILLO TEZELLI

Processo: 244302/25
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (Procurador(es): BARBARA MELLER DA SILVA), JANAINA BERGAMIN PEREIRA, MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA

Processo: 362964/24 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: 1DOC TECNOLOGIA S.A (Procurador(es): FABIOLA GRAMS PORTO), APROVA DIGITAL S/A (Procurador(es): MICHELLI CRISTINA DEVES), MARCELO BELINATI MARTINS, MARCO ANTONIO ZANATTA, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 149504/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 05/05/2025

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E LIMPEZA URBANA DO BRASIL (Procurador(es): FLAVIO DIAS DE ABREU, FLAVIO DIAS DE ABREU FILHO, ISABELLA GONDIM DE ABREU, WALDIR DIAS DE ABREU), DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, MUNICÍPIO DA LAPA, SINATRA ASSESSORIA E SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DENÚNCIA

Processo: 13715/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 05/05/2025

Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): FELIPE JOSE OLIVARI DO CARMO)

Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): FELIPE JOSE OLIVARI DO CARMO), (Procurador(es): LAISA FERNANDA ALVES VIEIRA)

Processo: 412643/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 05/05/2025

Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ERIVAN DA SILVA BONTORIN)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 733652/24

Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Interessado: ALCIONE ROBERTO CLOSS, ALEXANDRO NOLL, AMERICO BELLE, LUCIANA ZANON, MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Processo: 871070/18 Vista desde 22/04/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA

Interessado: HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, JEISIMAR DE CAMARGO SILVEIRA, JOÃO DAVID GARCIA (Procurador(es): ANDRE GELSLEICHTER DE LIMA), JOSE CARLOS JOBIM, LILIAN RAMOS NARLOCH, MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA, RIAD SAID ZAHOU (Procurador(es): JOCLER JEFERSON PROCÓPIO), WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS (Procurador(es): LEANDRO NANDI CARVALHO, WILLIAN AMBONI SCHEFFER)

Processo: 778354/24 Adiado por devolução pós-vista desde 05/05/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

Interessado: CARLOS ROBERTO DE VASCONCELOS FILHO, CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, GABRIEL TEIXEIRA FIGUEIREDO DE SOUZA, INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), IZABEL CRISTINA FIGUEIREDO (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), LINDOLFO MARTINS RUI, MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA, ROSANE LUNKES

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 592796/23 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JOSE AUGUSTO PEDROSO, RODRIGO OTAVIO VICENTINI, JANAINA MARIA BETTES, AMALIA PASETTO BAKI, PRISCILA STELA PEDROSO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 131486/25

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, CARLOS EDSON MARCOS CASAROTTO (Procurador(es): MIRIAM CRISTINA BRENDA CAMPOS CORREA, MOACIR FRANCISCO VOZNIAC, MARIZA APARECIDA HIRT VOZNIAC), INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 154605/25

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

Interessado: EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, LED ONE - SOLUCOES EM LED LTDA (Procurador(es): ICARO JOSE WOLSKI PIRES), MARINO GALVÃO JUNIOR, MUNICÍPIO DE CURITIBA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 530174/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, WASHINGTON LUIZ MORENO (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 141747/23
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, DANIEL ROMANOWSKI, ELISANDRO PIRES FRIGO, ESTADO DO PARANÁ, LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR, PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A. (Procurador(es): JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, MARCELO MANSANI MUNHOZ DA ROCHA, RICARDO DE PAULA FEIJO), PAY BROKERS IP INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA., SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SKILROCK TECHNOLOGIES BRASIL LTDA

Processo: 432105/24
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, LEILA AUBRIFT KLENK (Procurador(es): GREGORIO CEZAR BORGES, JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR), MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CESAR FIATES FURIATI (Procurador(es): SAMIRA KARAM SEMAAN)

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 811483/24
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
Interessado: DANILLO ROQUE SCHONEBORN, ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, NOEMI BEATRIZ GRUNHAGEN, SINATRA ASSESSORIA E SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Processo: 699078/23 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, DIEGO VOLFF, M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ROSIMERE DE PARIS DIAS, THIEME SILVESTRI NETTO

Processo: 26072/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 05/05/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: DOUGLAS ALEXANDRE DE MIRANDA BATISTA, MARCIO MANOEL DE SOUZA, MUNICÍPIO DE SARANDI, RIBEIRO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, WALTER VOLPATO, YASCARA MARTIN AMBROSIO

Processo: 46162/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 05/05/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDELICIO MARQUES DOS REIS, ENTERPA ENGENHARIA LTDA, M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA (Procurador(es): CLECIANE DE MENDONÇA VASCONCELOS, ANA BEATRIZ SALES DANTAS VIEGAS DE OLIVEIRA, KRYSNA MARIA MEDEIROS PAIVA), MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA, UNIAO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. (Procurador(es): SAMUEL CROZETA DO PARAIZO)

Processo: 758507/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 07/04/2025
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: DANCOLD COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA (Procurador(es): JOEL DE MATOS PEREIRA, GLAUCIA CAROLINA DOS SANTOS, FERNANDA MASSAD DE AGUIAR FABRETTI, CARLOS EDUARDO SANTIAGO, JOHNNY ROCHA DO CARMO, BRUNA RUIZ DE CAMPOS GOMES DOS SANTOS, BRUNA KAR ROSCIGNO PINTO, FERNANDA VALONE ESTEVES, HIAGO ASSAF ALVES, MATEUS NAVARRO BARBOSA ALLE, LUIZA GOMIDE TOMAZ), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), ERICA AURELIA DE MELO DA SILVA (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO), FERNANDO FURIATTI SABOIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 164235/22
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ALEXANDRE MARANHÃO KHURY, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 181480/24
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LIDIA MATIKO MAEJIMA, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEEN, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 242616/25
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

DENÚNCIA

Processo: 442984/24
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 737232/24
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 334553/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: CAETANO ILAIR ALIEVI (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE), ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Processo: 477664/24 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): ISABELLE BUHRER, FRANCIANI APARECIDA DE LARA, MILENA DE SOUZA DOS SANTOS, RAFAELA CHIARELO, SONIA INES ANGELO, EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI, EDUARDO FEUERHARMEL SOARES DA SILVA, Eduardo Francisco de Souza Gomes, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR)

Interessado: ANDRE LUIZ GOMES VIEIRA (Procurador(es): Eduardo Francisco de Souza Gomes), FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): ISABELLE BUHRER, FRANCIANI APARECIDA DE LARA, MILENA DE SOUZA DOS SANTOS, RAFAELA CHIARELO, SONIA INES ANGELO, EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI, EDUARDO FEUERHARMEL SOARES DA SILVA, Eduardo Francisco de Souza Gomes, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR), GERALDO GENTIL BIESEK, MARCELLO AUGUSTO MACHADO, VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA (Procurador(es): NAPOLEÃO LOPES JUNIOR, ROSENILDA APARECIDA ANTONIO)

Processo: 558559/24 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANDRE LUIS BOVO, ANISIO LUIZ RE, JOAQUIM VITOR DA SILVA, MARCOS ANTONIO ROCCO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, PRISMA ASSESSORIA CONTABIL SC LTDA

Processo: 650013/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI)
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI), GILVAN PIZZANO AGIBERT, LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JUNIOR (Procurador(es): DIOGO SANGALLI), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI), OSNEI STADLER (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 5114/25 Adiado por devolução pós-vista desde 05/05/2025
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, JORGE DAVID DERBLI PINTO, QUARK ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): MOACYR CORREA NETO, ALCIDES PAVAN CORREA, DANIEL SIQUEIRA BORDA, JULIA ALICE GUARDIANO)

Processo: 29653/25 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: ANTONIO ANESIO BANA (Procurador(es): RODRIGO TIAGO BROIETTI), DAMIÃO ANTONELLO (Procurador(es): RODRIGO TIAGO BROIETTI), JOAO NICOLAU DOS SANTOS (Procurador(es): RODRIGO KREDENS SILVA), JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICÍPIO DE LOANDA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 38911/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: GIMERSON DE JESUS SUBTIL (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 485136/24 Trâmite Suspenso desde 16/12/2024

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 101710/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 834467/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: CARLA SUZI EMERENCIANO, FÁBIO HIDEK MIURA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Processo: 645486/24 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, ISMAEL BATISTA, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 395943/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: AFK TECHCONOLICAL GARMENT LTDA (Procurador(es): FLÁVIA DE ARAÚJO BIZERRA BISPO, CAMILA RODRIGUES NASCIMENTO), ELIANA DELEZUK INGLEZ, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, TANIA MARIA SVIERCOSKI PINTO

Processo: 587818/24
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: ALOM CONSTRUÇÕES EIRELI, ANA LUCIA ODEBRECHT MASSARO TOSSIN, GIVANILDO TRUMI, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Processo: 767808/24
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIO STABILE, ESTADO DO PARANÁ, JOSIAS PEREIRA DA CRUZ, JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - FILIAL (Procurador(es): ANDREIA LOVIZARO, PEDRO HENRIQUE FERREIRA RAMOS MARQUES, NATASHA RUBINSZTEJN DOMINGUES, RAFAEL PARODI FERRARESSO), LEIRIA & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA (Procurador(es): LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), RAFAEL DA SILVA MOTA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 766956/23 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO, LUCIANE DA SILVA ONCA JACOBOSKI, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): JOÃO PAULO CORRÊA CARVALHO, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, RENATO LOPES, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, ROBERTO DOMINGUES ALVES, RODOLFO ARAÚJO FERNANDES, RENNEN SILVA MULIA, YAN ELIAS, EMANUELLE FRASSON DA SILVA, OTHON WELBER BARAGÃO), Rodirlei Azeredo Campi

Processo: 473316/24 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: HELOISE CAMILA DOS SANTOS FARIA BRANDT, JUCIMARA JOSE DOBRILA, KARIME FAYAD, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, S.W. SOLUÇÕES EM FERRAGENS LTDA.

Processo: 658910/24 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, DOUGLAS ALEXANDRE DE MIRANDA BATISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 300306/24 Vista desde 22/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 300942/24
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ADRIANA APARECIDA TAJES PIGATTO, ARLETE WISNIEWSKI CORREIA, BACHIR ABBAS, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIARIO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES DOS FUNCIONARIOS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

DENÚNCIA

Processo: 373230/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 05/05/2025
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ROGERIO CALAZANS DA SILVA)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 382051/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFIA, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO)
Interessado: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, ADRIANO MARCOS FURTADO, ALIAS TECNOLOGIA S/A (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES, ADONIRAM OZIAS SANTOS), ANA SILVIA AMORIM DREWELLO, CESAR VINICIUS KOGUT, CIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E INOVACAO S/A (Procurador(es): EDUARDO PASSOS PEDROSA, MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA), DAVID ANTONIO PANCOTTI, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFIA, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO), EIG MERCADOS LTDA, EMERSON GOMES, EROS MONTEIRO (Procurador(es): VITOR GEREMIA), FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS - FENASEG (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, LILIANA ORTH DIEHL, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OLBERNSTACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFFER, KARLIN OSTERZT NIEBUHR, MAYARA RUSKI AUGUSTO SA, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, ALESSANDRA VASCONCELOS ARAUJO RODRIGUES CARNEIRO, GLAUCE KARINE DE JESUS MADUREIRA, MARIA DA GLORIA FARIA, PAULA PAES HENRI GUITTON, PATRICIA ABUD GARCIA WILLCOCKS DUARTE, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO), GYSELE VIEIRA SILVA SHAFIA, HD SOLUCOES E SISTEMAS LTDA (Procurador(es): ARIANA KARINA AMARO DE OLIVEIRA), HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA (Procurador(es): VIVIANE MIRANDA), I9 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (Procurador(es): CLÁUDIO PEDREIRA DE FREITAS), JOSÉ CARLOS MOLETTA (Procurador(es): CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA), KEIZO ASSAHIDA, LOGO IT S/A (Procurador(es): RICARDO BARRETO DE ANDRADE, MARIA AUGUSTA ROST, SAULO MARTINS MESQUITA, MARIANA MELLO LOMBARDI, GABRIEL SILVA CAMPOS, ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FERNANDA COELHO, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, FERNANDA MACHADO LOPES), LUIZ CARLOS FARIAS (Procurador(es): CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA), M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR), MARCELLO ALVARENGA PANIZZI, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, PLACE TECNOLOGIA E INOVACAO S. A. (Procurador(es): ELIAS SOARES DA COSTA), ROSÂNGELA CURRA KOSAK (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, RICARDO DE PAULA FEIJO, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, VITOR BEUX MARTINS, MURILO CESAR TABORDA RIBAS), SERASA S.A. (Procurador(es): BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, LIA CALEGARI DA CUNHA, ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA AMARAL, EDUARDO CHALFIN, ILAN GOLDBERG, ANTONIO JOSE MONTEIRO GASPAS, CLARA VAINBOIM, RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA ALVES DE SOUZA, PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, JEAN CARLOS DE ALBUQUERQUE GOMES, PAOLO VIEIRA CABRAL, DANIELLE APARICIO CORREIA DE CARVALHO, ANA LUIZA ISIDIO VEGA, GABRIELA SOARES CAVALCANTI, MARCIA LATGE MANNHEIMER, PAULO MAXIMILIAN WILHELM MENDLOWICZ SCHONBLUM, SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, MARIANGELA PERNOIAN DE ARAUJO MEDEIROS, WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR, SANI CRISTINA GUIMARAES, RENATA QUIROGA CHATE, EMILIANO AUGUSTO TOZETTO, JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA, PRISCILA FERRARI KAUFFMANN, VANESSA ARAUJO LOPES BUTALLA, ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI ARDITO, ALINE DE CASSIA MONTAGNER, MARIANA MARIA BRITO TOLENTINO, LUIZ PHELLIPE MORGADO COSTA, JESSICA ANSELMO DE ABREU, INGRIDY AMARAL DOS SANTOS, MARCELO RAFALDINI LANCA JUNIOR, EDINA MONICA SOBRINHO), SIELLO TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO E SERVICOS S/A (Procurador(es): PRISCILA LARISSA ARRAES MENDES, ALAIR FERRAZ DA SILVA FILHO), TECNOBANK

TECNOLOGIA BANCARIA S.A. (Procurador(es): CONRADO ALMEIDA CORREA GONTIJO, CARLOS EDUARDO MITSUO NAKAHARADA, GUSTAVO DE CASTRO TURBIANI, GIOVANNA ZANATA BARBOSA, NICOLE ELLOVITCH, FELIPE VANDERLINDE SCHIAVON, GIULIANA AVERSARI COELHO), TECNOL SISTEMAS DE AUTOMACAO S/A (Procurador(es): SANZIO REIS BARBOSA, CLARICE DA ROCHA HERINGER, CONRADO RODRIGUES SANTOS), WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 368539/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI (Procurador(es): BÁRBARA DE LUCCA OCAMPOS DA ROSA, FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS), MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 406767/24
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: CELK SISTEMAS S.A., GERSON DENILSON COLODEL, IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (Procurador(es): CRISTIANO JOSÉ BARATTO, VINICIUS DE CASTRO MEDEIROS, JULIANA PAULA DIAS DE CASTRO), JOAO GUSTAVO KEPES NORONHA, MARCELO CZAIKOWSKI, SECRETARIA DE SAÚDE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 95257/25 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (Procurador(es): MARCOS ANTONIO FERNANDES, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA)
Interessado: GERSON FRANCISCO GUSO, L. C. MATIERO, LUIZ CARLOS MARTENDAL, MARCOS ANTONIO FERNANDES, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (Procurador(es): MARCOS ANTONIO FERNANDES, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA)

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 581593/24 Adiado por devolução pós-vista desde 05/05/2025
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Interessado: ANGELO GERALDO BOCHENEK, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 672705/19 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS)
Interessado: ADRIANA APARECIDA FERNANDES WOCHÉ (Procurador(es): MAURI JORGE MARQUES GUEDES DA SILVEIRA, ALESSANDRA SOUZA BAGIO), EWERTON FRANCISCO STOCCO (Procurador(es): ENERZON DARCY HARGER VIEIRA, KATIELY LEMES RIBEIRO), FABIO ALCEU FERNANDES (Procurador(es): ADRIANA APARECIDA FERNANDES WOCHÉ), HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LEANDRO ANDRADE ALVES (Procurador(es): RICARDO ALBERTO ESCHER), LUIS ANTONIO ROMANUS FILHO, MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA (Procurador(es): OTÁVIO OLIVEIRA DE SOUZA, RICARDO DE PAULA FEIJO), MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS), MURILO GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA (Procurador(es): MARJORIE LOUISE FERREIRA), RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, TEC SERVICE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

**TRIBUNAL PLENO
SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 17
EM 21 DE MAIO DE 2025**

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 231103/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 14/05/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 98353/25 Vista desde 14/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): DANIELLE RENEE MACHADO DE OLIVEIRA, DIEGO DE LIMA MEDEIROS, GILBERTO INOJO FERNANDES, LEONARDO DUARTE RIBEIRO, LUIZ CLAUDIO DE SOUSA CAMPOS, MURILO QUINHONE SHIGEMATSU, NATALIA ZANETTI SOUZA PEDROSO, PATRICIA CARVALHO DA SILVA PINHEIRO, RENATA CAROLINA BORELLI, SILVANA DE SOUZA ALVES, DEBORA ALVES SILVA, PATRICIA DE PAIVA SANTOS, CARLA DOS SANTOS CORREIA, ROBERTO GODOY JUNIOR, FABIANA KARLA CASAGRANDE, MONICA RODRIGUES DA SILVA), RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S (Procurador(es): MATTHAUS SCHMITT, ALEX GAMA DE OLIVEIRA, RAFAEL PAIM BROGLIO ZUANAZZI), WILSON BLEY LIPSKI

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 574234/17 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 14/05/2025
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI (Procurador(es): GIOVANNA SARTORIO LAUREANO DOS SANTOS, RENATA ROSSO), CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, JOSE JURACY MACEDO, Juliano Schimidt Gevaerd (Procurador(es): EDIGARDO MARANHÃO SOARES, CARLOS ALEXANDRE LORGA, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO), LEONARDO BITTENCOURT GASPARIN (Procurador(es): EDIGARDO MARANHÃO SOARES, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO), LUÍS GUSTAVO LORGA, MANOEL PIRES DE PAIVA (Procurador(es): RAFAEL SBRISSIA, IGOR XAVIER ARMENIO PEREIRA, HENRIQUE SBRISSIA), MARCIA CECILIA HUÇULAK (Procurador(es): EDIGARDO MARANHÃO SOARES, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO), MARIA TERESA RODRIGUES PAHL, MAXIMO BRUNO DUCCI (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), MV SISTEMAS LTDA (Procurador(es): ARMANDO JOSE PEREIRA DE BARRÓS JUNIOR, CARLOS ALEXANDRE LORGA), OLGA REGINA COTOVICZ DE CASTRO DEUS (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), PAULO LUIZ ALVES MAGNUS, PYTHAGORAS SCHEMIDT SCHROEDER (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ (Procurador(es): EDIGARDO MARANHÃO SOARES, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO), VINICIUS AUGUSTO FILIPAK (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 276592/23 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 30/04/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: Andressa da Cruz (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, WILSON ROGERIO GOINSKI (Procurador(es): RAFAEL BANNACH MARTINS, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS), WILLER ARIEL CHEVONICA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI)

CONSULTA

Processo: 825600/23 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 07/05/2025
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 653349/24 Vista desde 30/04/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE VERÉ
Interessado: ADEMILSO ROSIN, MUNICÍPIO DE VERÉ, PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 57932/25 Vista desde 14/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), FERNANDO FURIATTI SABOIA, INFRAVIA - ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE INFRAESTRUTURA VIARIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), JANICE KAZMIERCZAK SOARES

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 660642/20 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 14/05/2025

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), HENRIQUE JOSÉ TERNES NETO (Procurador(es): MOACYR CORREA NETO, MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, ALCIDES PAVAN CORREA), JAIME DE OLIVEIRA KUHN (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JONEL NAZARENO IURK (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), JORGE ANDRIGUETTO JUNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JULIO JACOB JUNIOR (Procurador(es): MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA), LINDOLFO ZIMMER (Procurador(es): MOACYR CORREA NETO, MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, ALCIDES PAVAN CORREA), LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), VLADIMIR SANTO DALEFFE (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), YÁRA CHRISTINA EISENBACH (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 475609/23 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 23/04/2025

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA -

PIRAQUARAPREV

Interessado: ANGELA MARIA SIZANOSKI TEIXEIRA (Procurador(es): DORIVAL ASSI JUNIOR), INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Processo: 478764/23 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 16/04/2025

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, SILVANA DE ROCCO (Procurador(es): DORIVAL ASSI JUNIOR)

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 301678/23

Entidade: MUNICIPIO DE COLOMBO

Interessado: ALCIONE LUIZ GIARETTON, COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI (Procurador(es): ISRAEL BOGO, DANIEL BOGO), ELISANGELA RENA BERALDO LAZAROTTO, HELDER LUIZ LAZAROTTO, JOSE CARLOS VIEIRA, MAURO MAZEPA GONÇALVES, MUNICIPIO DE COLOMBO, STAR NUTRI SERVICOS LTDA (Procurador(es): THIAGO MATIOLLI KLEINFELDER)

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 765313/23 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 14/05/2025

Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES)

Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES), SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Procurador(es): DJENANE LIMA COUTINHO, JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR, BERNARDO FELIPE FONSECA IUNES, FELIPE AGUIAR COSTA LUZ, MARCONY FRANCISCO PEREIRA MACIEL, BENEDITO EUGENIO DE ALMEIDA SICILIANO)

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 46515/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 14/05/2025

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CEN, SILVIO ANTONIO DAMACENO, TEC E TEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Procurador(es): WILLIAN DA SILVA SEGUNDA MATTJE)

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 94552/25

Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, MUNICIPIO DE ROLÂNDIA, TALITA SANTIAGO MARINO

PREJULGADO

Processo: 722273/19 Vista desde 09/04/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LETICIA FERREIRA DA SILVA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

CONSULTA

Processo: 4479/25

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Interessado: CLADEMAR JOAO MARASKIN, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 464534/23 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 07/05/2025

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ADRIANA DE PAULA BARATTO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI

JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), ESTADO DO PARANÁ

Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ANA CAROLINA MOURA MELO DARTORA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANA JULIA PIRES RIBEIRO (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANTENOR GOMES DE LIMA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANTONIO TADEU VENERI (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ARILSON MAROLDI CHIORATO (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CLAUDIO BEHLING, COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ADRIANA DE PAULA BARATTO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, ELTON CARLOS WELTER (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), GLEISI HELENA HOFFMANN (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANDREA JAMUR PACHECO GODOY), GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, JOÃO CARLOS ORTEGA, JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), JOSE CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), LUCIANA GUZELLA RAFAGNIN, RENATO DE ALMEIDA FREITAS JR (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN)

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link [-<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>](https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54). Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link [-<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>](https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54). Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 285190/25
ASSUNTO - DENÚNCIA
ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
PROCURADOR - WILIAM CARVALHO
DESPACHO - 614/25 – GCFAMG

1. Relatório

O Dr. William Carvalho (OAB/PR 43.554) formalizou denúncia em desfavor da Empresa MATT – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, bem como dos Srs. Jorge Albino Matzembacher, Tânia Márcia Berejuk Matzembacher, Jorge Albino Matzembacher Filho e Kelli Aparecida de Andrade.

O expediente visa relatar supostos atos irregulares que, especialmente por parte do

Sr. Jorge Albino Matzembacher, comprometeram a execução de obras públicas sob a responsabilidade da empresa 4L SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, doravante denominada DAVINCI.

A DAVINCI, empresa especializada no ramo da construção civil, foi contratada pela primeira denunciada, representada por Jorge Albino Matzembacher, para executar uma obra pública licitada junto ao Instituto de Águas e Terra do Paraná (IAT), no valor de R\$ 6.000.000,00, com contrato firmado em janeiro de 2023. A prestação dos serviços exigia fluxo financeiro regular e consistente, o que, no entanto, não foi cumprido pela primeira denunciada, que falhou na promessa de antecipação de recursos. Este descumprimento inicial resultou no acúmulo de dívidas à DAVINCI, que se viu forçada a recorrer a empréstimos, inclusive utilizando o nome de familiares do sócio-administrador. Tais falhas no cumprimento das obrigações financeiras prejudicaram a execução das obras e impactaram o pagamento de encargos financeiros.

A situação financeira da DAVINCI tornou-se insustentável em abril de 2024, quando o fluxo de caixa foi interrompido e os juros sobre as dívidas acumuladas prejudicaram ainda mais o andamento das obras. A empresa passou a enfrentar sérias dificuldades para remunerar prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, o que a levou a contrair crédito em condições extremamente desfavoráveis, com encargos moratórios elevados. Em 18 de abril de 2023, uma nova obra, no valor de R\$ 10.000.000,00, foi repassada à DAVINCI, envolvendo a construção de dois hospitais em Paranaguá, em parceria com a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná (FUNEAS). Contudo, o cenário de desorganização financeira e descumprimento das promessas de pagamento persistiu, afetando ambas as obras. A primeira denunciada, ao longo do tempo, interferiu diretamente nas obras, afastando a DAVINCI da execução de uma delas em setembro de 2024, o que resultou em prejuízos financeiros adicionais, devido à não conclusão de medições e à falta de pagamento pelos serviços prestados. Ademais, o Sr. Jorge Albino Matzembacher Filho passou a intervir diretamente na aquisição de materiais e na execução de partes da obra, sem o conhecimento da DAVINCI. Em novembro de 2024, a situação se agravou com a retirada do coordenador da obra, gerando questionamentos da FUNEAS sobre a liderança do projeto. Apesar disso, a DAVINCI continuou a execução das obras, enquanto a primeira denunciada centralizava os contatos com os fiscais, sem cumprir com as obrigações de pagamento.

A falta de pagamento por parte da primeira denunciada gerou uma dívida crescente para a DAVINCI, que, até dezembro de 2024, não havia recebido qualquer valor pelas obras executadas. Em 20 de dezembro de 2024, foi determinada a desmobilização da obra, apesar de a DAVINCI ter cumprido 85% da execução até janeiro de 2025. A interrupção do pagamento resultou em grave crise financeira para a empresa, afetando diretamente seus fornecedores e funcionários, que aguardavam compensação pelos serviços prestados.

A denúncia sustenta que a primeira denunciada, por intermédio de Jorge Albino Matzembacher, utilizou-se de práticas fraudulentas e irregulares com o intuito de prejudicar a DAVINCI e comprometer a execução das obras públicas. Entre as irregularidades destacam-se a retenção indevida de valores devidos, a centralização das operações de maneira imprópria e a ausência de pagamento pelos serviços já realizados.

Em virtude disso, solicita-se a suspensão dos pagamentos em favor da MATT – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, até que seja verificada a regularidade da situação da DAVINCI e o cumprimento de suas obrigações nos projetos em execução. A denúncia sublinha a existência de valor aproximado de R\$ 1,8 milhão, correspondente a encargos financeiros e dívidas acumuladas, alegando que a primeira denunciada se beneficiou de procedimentos irregulares que obstruíram o pagamento das quantias devidas à DAVINCI e seus fornecedores.

2. Análise

De acordo com a Constituição Federal, a competência deste Órgão está restrita ao exame de contas, atos e documentos relacionados ao uso de recursos públicos, com o intuito de assegurar a correta aplicação do erário e a probidade administrativa. O Tribunal de Contas, portanto, possui como missão fundamental a defesa do interesse público, com especial atenção à observância da legalidade, moralidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos. Nesse sentido, é imprescindível que qualquer ato a ser apreciado por este Tribunal tenha relação direta com a Administração Pública e o correto uso de seus recursos, sendo vedada a atuação desta Corte em questões de natureza eminentemente privada, que não envolvam o erário ou o patrimônio público.

No caso em análise, observa-se que a denúncia não se insere no escopo das atribuições deste Tribunal, porquanto o pedido veiculado revela, em sua essência, interesse privado. A narrativa descreve conflito de natureza contratual entre as Empresas DAVINCI e MATT, que resulta em demanda relacionada ao cumprimento de obrigações de natureza civil e financeira, como a retenção de valores e o não pagamento de serviços prestados. Tais alegações, por mais graves que sejam, não envolvem diretamente o interesse público, uma vez que as partes envolvidas são empresas privadas, e as disputas giram em torno de um contrato privado e suas implicações financeiras, sem que se constate, até o momento, a lesão direta ao patrimônio público.

Outrossim, a própria denúncia revela que os fatos relatados se encontram em discussão em processo judicial junto à 1ª Vara Cível de Curitiba, relacionado à cobrança dos valores devidos à DAVINCI, o que corrobora a natureza privada do litígio. Não cabe a este Tribunal de Contas, portanto, intervir em demanda que já está sendo devidamente apreciada pela jurisdição competente, sob pena de incidir em duplicidade de análises e comprometer a regularidade do exame judicial. A atuação do Tribunal de Contas, nesse contexto, seria indevida e concomitante ao exame judicial, sendo incabível a sobreposição das esferas de competência.

No que tange à alegação específica de que a empresa denunciada teria acrescido valores à planilha de medição ao seu livre alvitre (conforme registrado na página 15 da Peça 03), cabe ressaltar que tal fato não foi suficientemente comprovado na denúncia, carecendo de elementos probatórios que o sustentem. Entretanto, reconhecendo a possibilidade de que atos irregulares possam, de fato, ter ocorrido no contexto da execução do contrato, é prudente e necessário que este Tribunal de Contas, em sua função fiscalizadora, comunique o presente feito às competentes inspetorias de controle externo, a fim de que se verifique a regularidade dos atos administrativos e a adequada aplicação dos recursos públicos envolvidos nas obras.

3. Determinações

Em face de todo o exposto:

- Não recebo a Denúncia e determino o encerramento do processo, com

arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo;

- Preliminarmente, porém, remeta-se ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que julgar pertinentes, bem como à 1ª Inspeção de Controle Externo (responsável pela fiscalização do Instituto Água e Terra e da Fundação Estatal em Saúde do Estado do Paraná) para ciências das questões ora tratadas.

GCFAMG em 7 de maio de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 275941/25

ASSUNTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO - BURITI - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES, NICKOLAS BASSO STERNHEIM, WILSON BLEY LIPSKI

PROCURADOR - ADRIANO MARCOS MARCON, ANA CLAUDIA GRIGGIO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, INÁCIO HIDEO SANO, IVO KRAESKI, IZABELI DOMBROSKI, GANCELINE LABEGALINI SOARES, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, JULIANA MORAIS, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LARISSA RAMOS PONTONI, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, RAFAEL STEC TOLEDO, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, RODRIGO DE BARROS LOPES, RUBIA MARA CAMANA, SAMIR WINTER

DESPACHO - 633/25 – GCFAMG

Vistos e examinados.

O Trata-se de Embargos de Declaração interposto pela SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, em face do Despacho nº 470/25 (peça 71), que recebeu o Recurso de Agravo interposto e indeferiu o seu efeito suspensivo, em razão de não ter sido demonstrado, concretamente, qual o dano que poderia advir da manutenção da Decisão agravada, sendo mantido somente o efeito devolutivo recursal.

O Embargante alega (peça 78) que foi demonstrado que o certame trata da contratação de serviços que garantem uniformidade e padronização dos procedimentos na prestação de serviço de atendimento presencial ao cliente em adequação ao Regulamento de Água e Esgoto do Estado do Paraná para as 3 microrregiões criadas para atender ao Marco Saneamento; e que se comprovou que as irregularidades aventadas pela Representante não se verificam, dado que a composição e custos está recoberta por sigilo estratégico, e que as exigências afetas à habilitação econômica permitem apurar a capacidade da licitante executar o objeto licitado.

Através do Despacho nº 578/25 (peça 82), os Embargos de Declaração foram recebidos.

Por fim, vieram conclusos.

Após análise destes autos, verifico que não deve ser dado provimento aos Embargos de Declaração interpostos.

Nos termos do art. 76 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, cabem Embargos de Declaração quando a decisão contiver obscuridade, dúvida, contradição ou omitir-se quanto a ponto a qual deve ser pronunciado. Trata-se de defeitos no julgado, que devem ser sanados para a correta prestação jurisdicional-administrativa.

O Embargante alega a ocorrência de contradição. No entanto, não se verifica qualquer contradição intrínseca do julgado, que enseje a sua reforma.

Apesar de alegar contradição, o Embargante não aponta qualquer contradição ou defeito da Decisão, limitando-se a afirmar que houve demonstração de que os serviços objeto do certame visam garantir a uniformidade e padronização dos atendimentos presenciais de clientes; e que as irregularidades apontadas não se verificam.

Ora, trata-se de argumentos que visam rediscutir o mérito da Decisão, hipótese incabível no âmbito de Embargos Declaratórios.

Inclusive, na ocasião da Decisão Embargada, ao solicitar efeitos suspensivos em seu Recurso de Agravo, verificou-se que o Embargante apresentou argumentos amplos e genéricos, somente descrevendo o objeto do certame, sem indicar, de modo concreto e pormenorizadamente, quais seriam os prejuízos ou risco iminente de lesão grave e de difícil reparação para a Administração, conforme prevê o art. 489, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em face do exposto:

– Nego provimento aos Embargos de Declaração, em razão de ausência de contradição no Despacho nº 470/25 (peça 71), proferido nos autos de Representação da Lei de Licitações nº 198785/25.

– Remetam-se os autos à DP – Diretoria de Protocolo, para a atuação e devida continuidade dos autos de Representação da Lei de Licitações nº 198785/25.

GCFAMG em 12 de maio de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 222198/25

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

INTERESSADO - MAX FERNANDO FERREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

PROCURADOR -

DESPACHO - 635/25 – GCFAMG

1. Relatório

O Coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Unificado dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de São Pedro do Iguaçu apresentou manifestação, relatando supostas irregularidades relacionadas à cessão de veículo e

de servidores à Associação de Catadores de Recicláveis, sem a devida formalização dos instrumentos legais pertinentes. Com base nessas alegações, solicita que o Tribunal de Contas encaminhe a questão ao Município e à referida Associação, requisitando esclarecimentos sobre os fatos.

2. Análise

De modo a possibilitar a verificação das questões suscitadas pelo Representante, mostra-se imprescindível que o Município apresente os seguintes documentos/esclarecimentos:

- (i) Leis comprovando a possibilidade de cessão de veículo e servidor à Associação de Catadores;
- (ii) Instrumentos legais de cessão: Cópia de convênio / termo de cooperação formalizando as cessões;
- (iii) Justificativa formal (processo administrativo) da cessão, demonstrando o interesse público;
- (iv) Identificação dos servidores cedidos: Nome, cargo, matrícula e lotação original do servidor. Carga horária, atividades desempenhadas e local de trabalho atual;
- (v) Identificação do veículo cedido (marca, modelo, placa, número de patrimônio). Termo de responsabilidade pelo uso do veículo. Relatórios de uso, incluindo itinerário, abastecimento e manutenção.
- (vi) Comprovação de regularidade jurídica e fiscal da Associação;
- (vii) Parecer da Procuradoria Jurídica do Município sobre a legalidade da cessão.
- (viii) Mecanismos adotados para acompanhamento e fiscalização da cessão de servidores e veículos.

3. Determinações

Previamente ao juízo de admissibilidade da Representação, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo para a intimação eletrônica do Município de São Pedro do Iguçu, a fim de que, no prazo improrrogável de quinze dias, proceda à apresentação dos documentos arrolados neste despacho (de forma absolutamente organizada, sendo um documento por peça processual), bem como dos esclarecimentos que julgar necessários.

GCFAMG em 12 de maio de 2025

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 130234/25

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO - ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS LTDA, DORLI NETTO, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, GLOBAL ASSESSORIA E SERVIÇOS S/S EIRELI, LEANDRO DORINI, LUCAS FELBERG, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA

PROCURADOR - EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, LUCAS FELBERG, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, RUDIMAR BORCIONI, RUDIMAR BORCIONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

DESPACHO - 638/25 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Cuida-se de recurso de revista em que a Empresa GLOBAL ASSESSORIA E SERVIÇOS, após a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal, atravessou petição (Peças 124/125) na qual alega, em suma, a superficialidade do parecer técnico, porquanto, segundo sustenta, não teria abordado todas as questões suscitadas. Postula, ademais, a realização de diligências destinadas à obtenção de documentos e informações que reputa essenciais à adequada análise do feito.

É de se reconhecer, de início, que a manifestação técnica, conquanto não tenha enfrentado exaustivamente cada um dos pontos levantados pelos recorrentes, mostra-se suficientemente fundamentada e coerente, delimitando com clareza o escopo da controvérsia e apresentando elementos técnicos bastantes à formação de juízo de valor por esta relatoria. A pretensão de que o parecer técnico deva necessariamente abarcar todas as alegações suscitadas pelas partes confunde o papel subsidiário da instrução com a exaustão analítica das teses defensivas, o que não se exige nem do corpo técnico nem do órgão ministerial, muito menos desta relatoria.

Com efeito, a atividade instrutória, neste Tribunal, não visa à reprodução integral dos argumentos das partes, mas à verificação da conformidade dos atos administrativos com os preceitos legais, regulamentares e princípios que regem a Administração Pública, sob a perspectiva do interesse público. Nesse contexto, é plenamente legítimo que a análise técnica se concentre naquelas matérias que, à luz dos elementos constantes dos autos, revelem-se mais relevantes ou determinantes para o deslinde da controvérsia.

No que tange ao pleito de realização de diligências, é forçoso reconhecer sua improcedência. As diligências pretendidas objetivam a obtenção de documentos e informações cuja apresentação compete aos próprios interessados. Incumbe à parte que recorre a este Tribunal o dever de instruir adequadamente seu pedido, carreado aos autos os elementos probatórios que sustentem suas alegações. A inversão desse ônus representaria inadmissível deslocamento da responsabilidade instrutória, comprometendo a própria racionalidade da atuação fiscalizatória.

Diante do exposto, indefiro os pedidos trazidos e devolvo os autos ao Ministério Público de Contas para regular tramitação.

Os documentos apresentados pelo Município de Mangueirinha não buscam à reversão da decisão atacada, mas seu cumprimento. Recebo-os e remeto o expediente à Coordenadoria de Gestão Municipal para conhecimento e, unicamente na hipótese de alteração do posicionamento anterior, apresentação de novo opinativo. Caso as peças não tenham o condão de alterar as conclusões da Instrução 823/25-CGM (Peça 123), os autos devem ser diretamente recambiados ao Ministério Público de Contas, sem elaboração de nova peça.

Solicito, por fim, que o Município de Mangueirinha se abstenha da juntada de informações/documentos não solicitados, sob pena, no caso de se entender a manifestação impertinente ao deslinde do processo, que restam praticados atos que configuram litigância de má-fé.

GCFAMG em 13 de maio de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 298100/25

ASSUNTO - DENÚNCIA

ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR -

DESPACHO - 639/25 – GCFAMG

1. Relatório

Cuida-se de denúncia formulada por particular, noticiando possível irregularidade administrativa em âmbito municipal, referente à supostamente imprópria extinção de cargo público efetivo e posterior nomeação comissionada do servidor aposentado para o exercício da mesma função.

2. Análise

A conduta denunciada, se confirmada, revela aparente burla à exigência constitucional de concurso público (art. 37, II e V da CF/88), além de violação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, com possível desvio de finalidade na gestão de pessoal. Trata-se de matéria que já foi objeto de Prejulgado deste Tribunal de Contas, o qual é categórico ao afirmar que o assessoramento jurídico genérico no âmbito do Poder Executivo deve ser exercido por servidores concursados.

Apesar da inobservância de requisitos formais da denúncia, a gravidade do tema e sua relevância institucional, aliada à aparente simplicidade na apuração fática, recomenda a adoção de providências preliminares de verificação.

3. Determinações

Intime-se o Município Interessado, na pessoa de seu Prefeito, por ofício acompanhado de AR, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os seguintes esclarecimentos e remeta os documentos abaixo relacionados:

a) Cópia integral da legislação municipal vigente que trata da estrutura dos cargos efetivos e comissionados da Procuradoria ou setor jurídico do Município, especialmente no que se refere ao cargo de Advogado e ao cargo de Assessor Jurídico;

b) Informação expressa sobre a extinção formal do cargo efetivo de Advogado supostamente ocorrida após a aposentadoria do servidor em 28/02/2025, com envio da respectiva lei ou ato normativo, se existente;

c) Relação atualizada dos cargos efetivos e comissionados do setor jurídico da Prefeitura, com indicação de ocupantes, data de nomeação e natureza do vínculo (efetivo ou comissionado);

d) Cópia do ato de nomeação do servidor aposentado para o cargo de Assessor Jurídico, com descrição das atribuições legais do cargo. Manifestação expressa no sentido de se as atividades ora desempenhadas pelo servidor (agora comissionado) são as mesmas então desempenhadas enquanto servidor efetivo;

e) Informação sobre o concurso público vigente para o cargo de Advogado com indicação da data de validade, bem como intenção de provimento de funções por servidor efetivo;

f) Justificativa técnica e jurídica para a opção administrativa de nomeação comissionada para a função anteriormente exercida por servidor efetivo, em detrimento da nomeação de candidato aprovado em concurso público.

Após o recebimento das informações, devolva-se o expediente a meu Gabinete para novo exame.

GCFAMG em 13 de maio de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 300210/25

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IVAÍ

INTERESSADO - GIGOSKI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MUNICÍPIO DE IVAÍ

PROCURADOR - IAGO CAMILO WILKOSS

DESPACHO - 640/25 – GCFAMG

1. Relatório

A Empresa GIGOSKI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA formalizou Representação em face do Município de Ivaí, em razão de suposta irregularidade perpetrada na Concorrência Pública 01/2025[1].

A Representante sustenta ter apresentado a proposta mais vantajosa no certame, razão pela qual lhe foi franqueada a oportunidade para a apresentação dos documentos de habilitação. Ocorre que, em decorrência de falha operacional atribuída à imperícia do agente de contratação, o sistema eletrônico restou impossibilitado de receber a juntada dos referidos documentos, os quais foram, então, encaminhados por meio de correio eletrônico. Ainda assim, a empresa foi, ao final, declarada inabilitada.

Diante desse cenário, pleiteou-se, em caráter cautelar, a suspensão do certame e, ao final, em sede de cognição exauriente, a anulação do ato administrativo que culminou na inabilitação da Representante.

2. Análise

Não obstante a fundamentada manifestação da Representante, revela-se de suma importância a oitiva prévia do Município antes da deliberação sobre o pedido cautelar. Tal medida permite a apresentação de esclarecimentos técnicos de forma detalhada, assegurando, assim, a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Ademais, proporciona ao Tribunal visão mais abrangente e acurada dos fatos, condição imprescindível para a prolação de decisão justa e equilibrada.

A manifestação a ser apresentada pela Municipalidade deve, imperiosamente, abranger de modo técnico todas as questões suscitadas pela Representante, não se limitando a alegações genéricas quanto à suposta defesa do interesse público.

3. Determinações

Em face de todo o exposto, remeto os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação, por e-mail, do Sr. Orli Antônio Camargo de Cristo (Prefeito de Ivaí), para que, no prazo de 3 dias, apresente manifestação preliminar acerca das questões suscitadas pela Representante, bem como indique o servidor responsável pela procedimentalização da licitação em questão.

Vencido o prazo exposto devem os autos ser devolvidos ao meu Gabinete para decisão acerca do pleito acautelatório.

GCFAMG em 13 de maio de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Edital: 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando Construção da UBS Tipo 1, conforme proposta nº 09311.4700001/24-001, Novo PAC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

[...]

19.1. O custo estimado total da contratação é de R\$2.101.613,67 (dois milhões, cento e um mil, seiscentos e treze reais e sessenta e sete centavos), conforme planilha de custos realizada.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 283715/25

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE, MARINA BUENO, PARANAPREVIDÊNCIA

PROCURADOR/ADVOGADO: DANIEL CONDE FALCAO RIBEIRO, PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 649/25

Trata-se de Pedido de Rescisão, com pedido liminar, formulado pelo Instituto Curitiba de Saúde - ICS, por sua representante legal, em face do Acórdão nº 2887/24[1] da Primeira Câmara desta Corte de Contas.

O acórdão rescindendo foi exarado no processo de Ato de Inativação nº 677638/21, onde esta Corte concluiu pelo registro do ato de aposentadora do servidor Marcos Cesar Amaral Patrui e determinou a instauração de Tomada de Contas Extraordinária em face do Instituto para apuração de eventuais vínculos irregulares que existam no âmbito do instituto, em ofensa ao artigo 37, XVI, 'c' da Constituição Federal. Veja-se trecho do dispositivo:

I – Determinar o REGISTRO do ato de aposentadoria de MARCOS CESAR AMARAL PATRUI, ocupante do cargo de Perito Oficial - Médico Legista, concedido pelo Ato de Resolução nº 8.277/20, da PARANÁ PREVIDÊNCIA, publicado em 01/07/20 (peças n.º 11 e 12);

II - determinar a Instauração de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA em face do Instituto Curitiba de Saúde, visando a apuração de eventuais vínculos irregulares que existam no âmbito do instituto, relativos a acúmulo irregular de cargos, em ofensa ao artigo 37, XVI, 'c' da CF/88, e respectivas responsabilidades, considerando-se tratar-se de entidade mantida integralmente com recursos públicos;

III – encaminhar, após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo para providências necessárias.

Em sua petição, o requerente se insurge contra a instauração da Tomada de Contas Extraordinária. Defende, em síntese, que o ICS é, na verdade, pessoa jurídica de direito privado classificada como serviço social autônomo, e não está sujeito às regras de concurso público.

Ao final, apresentou os seguintes pedidos:

1 - Que seja reconhecida a violação ao artigo 494 do Regimento Interno posto que o que o ICS, como serviço social autônomo com personalidade de direito privado, não é obrigado a adotar as disposições do Artigo 37 da Carta Magna, primordialmente, o regime constitucional das hipóteses de acúmulo de, uma vez que NÃO É E NUNCA FOI SUBSIDIADO INTEGRALMENTE COM RECURSOS PÚBLICOS;

2 - O acolhimento do pedido para que seja reconhecida a ausência de fundamento para a instauração da Tomada de Contas na forma do artigo 236 do Regimento Interno o TCE-PR e assim o feito seja arquivado;

3 - Que seja constatada a regularidade da contratação de pessoal pelo ICS, não havendo o que se falar em contratação pelo Artigo 37 da Carta Magna, devendo ser arquivado o processo para declarar a contratação regular, bem como a forma de contratação do ICS, determinando ainda o encerramento da Tomada de Contas Extraordinária

4 - Seja determinada a intimação do Município de Curitiba para se quiser, integrar o processo na qualidade de interessado; e E finalmente, não havendo qualquer desvio de finalidade ou dolo no repasse das informações, pugna o Requerente pelo afastamento da aplicação de qualquer multa ou sanção.

É o breve relato.

A proposição de Pedido de Rescisão exige a adequação quanto ao prazo, legitimidade e subsunção dos fatos às hipóteses autorizativas do art. 77 da Lei Complementar Estadual 113/05, que dispõe:

Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

I – a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;

II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

III – erro de cálculo ou material;

IV – tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Conselheiro Substituto alcançado por causa de impedimento ou de suspeição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 264/2024)

V – violar literal disposição de lei.

Parágrafo único. O direito de propor a rescisão se extingue em dois anos, contados da data da irrecorribilidade da decisão

O presente Pedido de Rescisão não deve ser recebido, tendo em vista a ausência de legitimidade ativa do requerente. O Instituto Curitiba de Saúde não é parte no processo cuja decisão pretende rescindir, logo também não é parte legítima para figurar no polo ativo deste processo rescindendo, o que inviabiliza a apreciação do mérito do pedido em questão.

Ademais, é importante ressaltar que a matéria que a parte requerente pretende discutir não se presta à análise em um processo que versa sobre ato de inativação. O processo nº 677638/21 tem como escopo a análise da legalidade do ato de inativação do servidor. Já o mérito apresentado no presente Pedido de Rescisão é questão de competência específica para ser debatida nos autos da Tomada de Contas Extraordinária.

Constata-se que já foi instaurada a Tomada de Contas Extraordinária nº 103130-25, em atendimento ao disposto no acórdão nº 2887/24-S1C, e que o ente poderá exercer plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal.

Aliás, o Instituto Curitiba de Saúde já se manifestou nos autos desta Tomada de Contas, apresentando seu contraditório com as alegações que foram trazidas à baila no presente pedido de rescisão.

Diante do exposto, fica evidenciada a inadequação do Pedido de Rescisão, tanto pela falta de legitimidade ativa do requerente quanto pela inviabilidade de discussão da matéria em âmbito de ato de inativação, devendo, portanto, ser o pedido não recebido.

Sendo assim, considerando não atendidos os requisitos de admissibilidade, com fundamento no art. 495, caput, do Regimento Interno[2], rejeito liminarmente o presente pedido de rescisão.

Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para reprodução, nos autos nº 677638/21, desta decisão e da respectiva certidão de trânsito em julgado, nos termos do art. 496-A, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno[3], com posterior encerramento do feito e arquivamento junto aquela unidade.

Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Unanimidade: Conselheiros Jose Durval Mattos Do Amaral e Ivens Zschoerper Linhares e o Conselheiro Substituto Jose Mauricio De Andrade Neto (relator).

2. "Art. 495. Após o sorteio do Relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, rejeitando-o, liminarmente, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo anterior, ausentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa."

3. "Art. 496-A. Os autos de Pedido de Rescisão, ainda em meio físico, julgado integral ou parcialmente procedente, com decisão transitada em julgado, serão anexados ao processo de origem, para efeitos de registro e execução da decisão, com observância das seguintes regras:

(...)

§ 1º Nos demais casos de não recebimento, não conhecimento e improcedência do pedido, será reproduzida a decisão e a respectiva certidão de trânsito em julgado e juntadas ao processo de origem quando este estiver em trâmite no Tribunal, devolvendo-se, após, o Pedido de Rescisão ao requerente.

(...)

§ 3º Aplica-se aos autos de Pedido de Rescisão, em meio eletrônico, com decisão transitada em julgado, as regras de anexação contidas neste artigo."

PROCESSO N.º: 158805/25

ENTIDADE: MUNICIPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: MUNICIPIO DE CIANORTE, WOLF PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 663/25

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, proposta pela empresa Wolf Prestadora de Serviços Ltda., relatando suposta irregularidade cometida pelo Município de Cianorte, no decorrer do Pregão Eletrônico n.º 122/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados e continuados de recepcionista geral, em regime de dedicação exclusiva. O valor estimado é de R\$ 1.011.519,72 (um milhão, onze mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).

O representante afirma que participou do certame, sagrando-se vencedor. No entanto, após análise da planilha de custo, entendendo pela inexistência de adequações, o Município desclassificou-o: mesmo após instado a promover adequações, a planilha demonstraria que a soma dos custos diretos e indiretos por empregado (R\$ 4.147,12) era superior ao valor proposto (R\$ 4.000,00).

De acordo com o representante, a inconsistência seria sanável após nova diligência, que permitiria a apresentação de novos memoriais de cálculo.

Nas planilhas de custos, esclarece, pormenorizam-se somente os custos diretos do contrato. A composição dos custos indiretos envolve elementos de difícil mensuração e variabilidade, como o valor dos demais contratos em execução pela empresa e as respectivas taxas de Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL).

Sustenta: ao admitir margem mínima de lucro, caberia ao licitante suportar os riscos de sua oferta; à Administração Pública, alheia à situação econômica da empresa, não competiria avaliar o retorno financeiro da proposta.

Por isso, entende que houve ofensa aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, sendo necessária a anulação do certame, por conter vício insanável.

Pelo Despacho 351/25 (peça 11), neguei a concessão da cautelar requerida, diante da ausência de plausibilidade jurídica do pedido. Efetivamente, mesmo corrigidas, as planilhas formuladas pelo representante demonstravam incongruências: enquanto a proposta por empregado equivale a R\$ 4.000,00, a soma dos custos diretos e dos custos indiretos por empregado atinge R\$ 4.147,12 (peça 9, pág. 5).

Da mesma forma, embora tenha formulado considerações sobre a variabilidade na composição dos custos indiretos, alegando que simples diligência para apresentação de memorial de custos solveria a inconsistência, até então, o Representante não havia os apresentado nos autos.

Em vista disso, antes de exercer o juízo de admissibilidade, determinei que se promovesse à intimação do Representante, para que colacionasse a documentação a que alude.

Nessa oportunidade, são apresentadas novas planilhas; dessa vez, com valores corrigidos (peças 15 a 21).

É o relatório.

2. As novas planilhas apresentadas não estão datadas, não sendo possível identificar quando teriam sido produzidas.

De toda forma, somente após ser instado, o Representante apresentou a documentação que, supostamente, comprovaria suas alegações. E, para tanto, foi preciso adaptar os custos: os valores dos "insumos diversos" e dos "custos indiretos, tributos e lucro" foram alterados.

Para compatibilizar a composição dos preços à proposta apresentada no certame, o Representante teve de reduzir os custos dos insumos diversos, de R\$ 190,37, para R\$ 132,89.

Na planilha à peça 17, em cotejo com a apresentada no certame[1], nota-diminuição expressiva dos itens "Uniformes" e "Uniformes Acessórios – Equipamentos Individuais". Inicialmente, ambos foram precificados no valor de R\$ 41,67. No entanto, nesse momento, a empresa adaptou-os para R\$ 20,00 e R\$ 5,89,

respectivamente.
De acordo com as alegações, (os uniformes) são elementos de que a Representante já dispunha em estoque – como ressaltou na inicial –. Por isso, não é compreensível por que motivo foram necessárias 3 planilhas para que fossem atribuídos os valores de custos supostamente corretos. Pelos valores constantes na tabela, não se trata de falha formal. Havendo interesse em adjudicar o serviço licitado, a cautela pela empresa na apresentação dos custos seria essencial.

Igualmente, para ajustar os custos ao valor final da proposta, o representante reduziu os custos indiretos (de R\$ 73,85 para R\$ 54,53) e o seu lucro (de R\$ 134,64 para apenas R\$ 44,28, diminuição de mais de 67%).

Ao que tudo indica, o representante lançou mão de manobras para que os custos que compõem os serviços se adequassem ao valor que ofertou na licitação. E só obteve êxito nessa empreitada após provocado por este Tribunal.

Diante disso, tenho por certo que o Município agiu fundamentada e corretamente ao desabilitar o representante.

Não houve arbitrariedade: foi oportunizada à empresa a possibilidade de corrigir sua planilha de custos. Mas a inconsistência manteve-se. Ressalte-se: pela modificação promovida na composição da proposta, não se tratou de erro formal.

Ao Póde Público, não se impõe a obrigação de que aguarde, indefinidamente, a adoção de acertos matemáticos pelo particular, para que dê continuidade ao processo licitatório. Os interesses primordiais no certame são outros, de ordem pública.

Não vislumbro, portanto, indícios de irregularidade nos fatos narrados pelo representante. Por conseguinte, não recebo a presente Representação da Lei de Licitações.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e, após, retornem a este Gabinete para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 436, parágrafo único, IV[2], do Regimento Interno.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, conforme artigo 32, XII[3], c/c artigo 398, §2º[4], do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.
Curitiba, 8 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Acessada pelo endereço: https://licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx [em "Pesquisa de Certame", foi selecionado, para o item "Comprador", a opção "Conveniados" e, então, selecionado "Município de Cianorte". Para "Nº Certame" foi completado com "122" e para "Ano Certame", "2024". Selecionado o certame, na aba "Habilitação", foi aberto o documento "Planilha Reajustada Cianorte Recepção 13-02-2025.xlsx"] [Acessado em 8/5/2025, 14:50]:

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
S	INSUMOS DIVERSOS	VALOR REFERENCIAL	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes	R\$ 500,00	100%	41,67
B	Uniformes Acessórios - Equipamentos Individuais	R\$ 500,00	100%	41,67
C	Assistência Médica	R\$ 81,00	100%	81,00
D	Benefício Social Familiar	R\$ 26,00	100%	26,00
E	Fundo de Formação Profissional		100%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5				190,33

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
S	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)	
A	Custos Indiretos	2,00%	73,85	
B	Lucro	3,57%	134,64	
C	TRIBUTOS	%		
C.1	TRIBUTOS FEDERAIS	0,65%	26,00	
C.2	COFINS	3,00%	120,00	
C.3	TRIBUTOS MUNICIPAIS	2,50%	100,00	
TOTAL DO MÓDULO 6				454,49

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		VALOR (R\$)
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO	1.171,91
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.424,68
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	113,05
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	246,68
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	190,33
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	454,49
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		4.000,00
QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO DE TRABALHO		1,00
PREÇO TOTAL DO POSTO		4.000,00

2. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

3. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

PROCESSO N.º: 526762/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: ADRIANO COLLING HEITOR, ANGELA MARIA DOS REIS PERUSIN, CHRISTIANE DA SILVA NUNES, IZABEL VOLKWEIS ZADINOLE, LUCAS MATEUS DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MARIA GORETE DE OLIVEIRA, MARIA MADALENA DENK DA SILVA, MIRIAM BORTOLOSO, MUNICÍPIO DE PALOTINA, PAULO LUIZ CASTANHA, RODRIGO RIBEIRO, SONIA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 671/25

A Coordenadoria de Atos de Pessoal sugere a aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, ao ex-gestor, em razão do atraso no envio da fase 4 do processo de admissão.

Diante disso, acolho a sugestão do Ministério Público de Contas para que o ex-Prefeito seja intimado (peça 15).

À Diretoria de Protocolo, para que, nos termos regimentais, intime o senhor Luiz Ernesto de Giacometti, Prefeito do Município de Palotina à época do envio da documentação, a fim de que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à proposta de aplicação de sanção nos termos da Instrução 1770/25 – COAP (peça n.º 12), com fundamento no art. 355[1], do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Curitiba, 9 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 355. Nos casos em que o relator determinar a citação, intimação ou diligência à parte, a comunicação será feita por meio eletrônico, pela unidade competente, mediante a disponibilização do próprio despacho, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, "c", ou, quando ausentes essas condições, pela via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, hipótese em que os autos serão encaminhados à Diretoria de Protocolo, para atendimento dessa solicitação. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

PROCESSO N.º: 279416/25

ENTIDADE: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL

INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 676/25

Trata-se de Requerimento Externo originário da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, por meio do qual informa que, com base nas declarações prestadas por este Tribunal, foi efetuado o registro da Notícia de Fato nº 0030.25.001127-4, a fim de apurar "eventuais irregularidades na Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com sede em Cascavel, relativas ao pagamento e destinação de honorários de sucumbência a servidores, conforme apurado no Processo nº 764235/20 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando, especificamente a regularidade da percepção desses valores, o recolhimento prévio em conta institucional específica, a devida contabilização, a observância do teto remuneratório constitucional e o cumprimento das determinações cautelares do Tribunal de Contas". A Diretoria Jurídica (DIJUR) emitiu a Informação nº 254/25[1], sugerindo a remessa do presente expediente ao meu gabinete para conhecimento e deliberações que entender pertinentes, haja vista que sou o relator do referido Processo nº 764235/20, o que foi acatado pelo Gabinete da Presidência, nos termos do Despacho nº 1909/25[2].

Ciente da instauração da Notícia de Fato nº 0030.25.001127-4, da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel.

Em atendimento ao Despacho nº 1909/25-GP, retornem os autos ao Gabinete da Presidência, com a sugestão de apensamento deste expediente ao Processo nº 764235/20.

Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Peça 3.

2. Peça 4.

PROCESSO N.º: 365404/23

ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

INTERESSADO: ALMIR GUIMARAES DE AZEVEDO JUNIOR, CARLOS

ROBERTO TAMURA, CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, ELIANE TERUEL

CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO

EDUCACIONAL-FUNDEPAR, JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO,

JEVERSON FABRI, JOSÉ MARIA FERREIRA, MARCELO PIMENTEL BUENO,

NILSO PAULO DA SILVA, RAMIRO WAHRHAFTIG, SERVIÇO SOCIAL

AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO, VIVIANE VAZ VIEIRA KANAYAMA

PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNO GERDULI DE OLIVEIRA, VIVIANE VAZ

VIEIRA KANAYAMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 678/25

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder à anotação do instrumento de procuração de peça 463.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 280481/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: BERTOLDO ROVER, MUNICÍPIO DE IMBITUVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 684/25

Considerando que já tramita nesta Corte a Certidão Liberatória n.º 260790/25, com o mesmo objeto, determino o encerramento deste processo, com arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 852260/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: ERIC PAULINO PEREIRA, JOCELIA TERESINHA CHAVES

ZANON, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS,

PARK DE DIVERSÕES REI DO PARK LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO: ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR,

ANDERSON FERNANDES DA SILVA, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA,

BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI,

CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, CHEDE ABRAO MAMEDIO BARK,

CLAUDIO SOCCOLOSKI, CLEVERSON MARQUES DA SILVA, EDUARDO

FORVILLE, ENILSON LUIZ WILLE, ERIC PAULINO PEREIRA, EVERSON LUIZ DA

SILVA, GISELE JAKUES BASTOS, GLAUCIA LOURENCO STENCIL BOZZI,

GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, HELENA YURIKO KOROGI, IVERSON DE

TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA,

LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, MARCUS VINICIUS SPOSITO, NELSON CASTANHO MAFALDA, RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, RAPHAELA MAIA RUSSI, RODOLFO MENDES SOCCIO, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, TAMARA CRISTINE LOURDES BARK FERNANDES, THAIS BAZZANEZE, VIVIAN MACHADO GARCIA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 685/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, encaminhada pela empresa Parque de Diversões Rei do Park Ltda., em virtude de supostas irregularidades na anulação do Pregão Eletrônico n.º 146/2024 realizado pelo Município de São José dos Pinhais/PR, com vistas à “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação, operação, manutenção e retirada de brinquedos na modalidade parque de diversões, para o evento Natal Encanto e Luz 2024”[1].

O expediente foi recebido pelo Despacho n.º 118/25 (peça 18), sendo determinada a citação do Município de São José dos Pinhais, na pessoa de seu representante legal, da Sra. Margarida Maria Singer (prefeita) e da Sra. Jocélia Zanon (pregoeira). O pleito cautelar não foi deferido.

Os esclarecimentos foram prestados às peças 25/28.

À peça 31, a representante protocolou pedido de desistência, “por razões de não subsistir mais interesse na continuidade da lide administrativa”.

É o relatório.

Considerando que eventual encerramento do processo depende de decisão colegiada, conforme o artigo 398, §3º, do Regimento Interno[2], não cabe deferimento, por ora, do pedido de desistência formulado pela representante.

Retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal. Após, ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Valor máximo estimado de R\$ 581.666,67.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

(...)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

PROCESSO N.º: 174290/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

INTERESSADO: ANDERSON CAMARGO CARDOSO, CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI, KSL MATERIAIS ELETRICOS LTDA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
PROCURADOR/ADVOGADO: DOUGLAS DA ROCHA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 686/25

Vêm os autos para apreciação da petição juntada à peça 23, pela qual o representante requer:

a) A intimação do Município de São João/PR para que junte aos autos, em sua integralidade, o processo licitatório, com todas as peças e documentos que o compõem, inclusive impugnações, respostas, julgamentos, atas, pareceres e demais elementos indispensáveis à análise do certame;

b) Esclarecimentos formais acerca dos critérios utilizados para inabilitar a Representante com base na ausência de previsão do CFT no edital, e, simultaneamente, habilitar a empresa contratada que apresentou documentação idêntica, mas vinculada ao mesmo conselho profissional (CFT);

c) A reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de medida cautelar, diante da gravidade da irregularidade identificada, que compromete a lisura do processo licitatório e pode causar lesão ao erário.

Cabe esclarecer que o Município de São João – e demais interessados – foi citado em decorrência do Despacho n.º 602/25 (peça 21), estando no prazo para a apresentação de defesa.

Entendo, ainda, que não cabe reconsiderar a decisão que indeferiu a medida cautelar pleiteada, haja vista que não foram trazidos elementos novos e suficientes a modificar o juízo deste relator.

Assim, retornem à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO N.º: 272375/20

ENTIDADE: INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG

INTERESSADO: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG, JOSÉ LUIZ SCROCCARO, JOSE VOLNEI BISOGNIN, MOZARTE DE QUADROS JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 725/25

I. Trata-se de prestação de contas anual do INSTITUTO DE TERRAS CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade de Mozarte de Quadros Junior e Everton Luiz da Costa Souza. Sobreveio o Acórdão n. 3254/20 - STP (peça 55), que julgou regular a prestação de contas, nos seguintes termos:

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas do INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG, exercício de 2019, de responsabilidade do sr. EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, com as seguintes RECOMENDAÇÕES e DETERMINAÇÕES:

II - determinações (a serem implementadas pela entidade em até 180 dias após o trânsito em julgado do presente Acórdão):

- a) que regularize os valores inconsistentes registrados na contabilidade por meio de procedimento administrativo;
- b) que implemente rotinas, procedimentos, normativas internas e manuais de procedimentos que estabeleçam o fluxo de acompanhamento, de controle e de registro das informações e documentos entre os diversos setores do ITCG e a contabilidade;
- c) que implemente rotinas periódicas de conciliação e verificação de saldos das contas do balanço patrimonial;
- d) que proceda à avaliação/reavaliação do imobilizado, e que realize a apropriação contábil dos ajustes iniciais e dos valores mensais de depreciação, amortização e exaustão desses bens;
- e) que insira os fatos no escopo do plano de trabalho da área de Controle Interno, para monitoramento.

III - recomendações:

- a) que Regularize os saldos bancários por meio de procedimento administrativo;
- b) que implemente normativas internas e manuais de procedimentos estabelecendo o fluxo de acompanhamento, de controle e de registro das movimentações financeiras;
- c) que implemente rotinas mensais de conciliação e confirmação de saldos das contas do balanço patrimonial;
- d) que oficie a SEFA/PR da necessidade de regularização dos valores pendentes e da resolução das fragilidades existentes no sistema Novo Siaf; e) que o fato seja inserido no escopo do plano de trabalho da área de Controle Interno, a qual cabe o devido monitoramento.

IV - encaminhar à COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES para monitoramento após trânsito em julgado;

V - e por fim, encaminhar à DIRETORIA DE PROTOCOLO para encerramento.

Em fase de monitoramento de execução, a 1ª Inspeção de Controle Externo, na Instrução n. 9/25, certifica que a determinação no item “a” do Acórdão n. 3254/20 do Tribunal Pleno, não foi cumprido.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 267/25 - 7PC, de lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, corrobora o entendimento da 1ª Inspeção de Controle Externo.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Compulsando os autos, observo que embora o Instituto Água e Terra tenha iniciado o processo de incorporação dos registros contábeis e a transferência dos bens imóveis do Instituto de Terras Cartografia e Geologia do Paraná para o patrimônio do IAT, ante sua extinção, o inventário patrimonial dos bens imóveis não foi concluído. Conforme dispõe a Portaria n. 29/2025 (peça 155) do IAT, o cronograma atualizado prevê a finalização do referido inventário apenas em 31 de janeiro de 2026, o que impacta diretamente no cumprimento da determinação constante do item “a” do Acórdão n. 3254/20 – Tribunal Pleno.

Diante disso, constata-se que, apesar das medidas adotadas, a regularização patrimonial dos bens imóveis ainda não foi integralmente efetivada, razão pela qual a determinação estabelecida no referido Acórdão não foi cumprida dentro do prazo estipulado, permanecendo em fase de execução.

A 1ª Inspeção de Controle Externo, conforme análise da Instrução n. 06/24 (peça 134), bem como o parecer do Ministério Público de Contas (Parecer n. 267/25), entendem pela continuidade da obrigação e acompanhamento do cumprimento do cronograma proposto pelo IAT.

Neste sentido, determino que o Instituto Água e Terra – IAT prossiga com a regularização dos bens imóveis do extinto ITCG, conforme o cronograma de inventário apresentado com previsão de término para 31 de janeiro de 2026.

III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execução para registro.

IV. Após cumprido, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do Instituto Água e Terra, acerca do contido.

V. Publique-se.

Gabinete, 9 de maio de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 27456/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS, ALCIONE LUIZ GIARETTON, AZIOLÉ MARIA CAVALLARI PAVIN, CLAUDIO HECK, DEBORA CRISTINA BARRETO, HASTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, HELDER LUIZ LAZAROTTO, ILIAS DALPRA, ITALO PERINI NETO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JDS PAVIMENTACAO LTDA, JESSICA KUSEK MARTINS CASTILHO, JJA ENGENHARIA - EIRELI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ VALLE, MARIA JAQUELINE DE OLIVEIRA PRESTES, MUNICÍPIO DE COLOMBO, VAGNER LUIZ ANTUNES, WILLIANS LESSNAU

PROCURADOR: ANDERSON HENRY KWAN, ANNA LIA FERREIRA MOSCALESKI, DANIEL PESSOA MADER, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, GABRIEL DA SILVA RIBAS, JOÃO CARLOS FARRACHA DE CASTRO, LUZARDO FARIA, REGIANE APARECIDA ANTUNES
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 730/25

I. Retornam os autos a este Gabinete para deliberação acerca da admissibilidade dos embargos declaratórios opostos por WILLIANS LESSNAU via petição intermediária n. 200267/25, em face do Acórdão n. 559/25-S1C (peça 253).

II. Da análise, observo que a decisão desta Corte foi disponibilizada no Diário Eletrônico n. 3413, do dia 28/03/2025, e que a peça embargante foi autuada em 31/03/2025, o que demonstra sua tempestividade, em termos do disposto no art. 490 do Regimento Interno.

Também, verifico presentes os demais requisitos, atinentes à adequação procedimental, legitimidade e interesse, em razão do que recebo os Embargos de Declaração e determino o envio do feito à Diretoria de Protocolo para a devida autuação.

III. Após, retornem.

IV. Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 480109/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

INTERESSADO: ELIANE DOS SANTOS PELEGRINO FREIRE, ELISANGELA JULIANI VIEIRA, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, PEDRO MINORU INOUE, SANDY DE LIMA BARROS, TAIMARA CAMILO PAOEAGUA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 732/25

I. Trata-se de processo de admissão de pessoal, realizado pelo MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, para ocupação, por tempo determinado, de uma vaga para o cargo de professor de ensino fundamental e educação infantil com habilitação em língua inglesa e formação de cadastro de reserva para professor de ensino fundamental e educação infantil, conforme o edital de abertura de processo seletivo simplificado n. 56/2019 (peça 18).

Sobreveio o Acórdão n. 369/24 da Primeira Câmara (peça 76), que determinou o registro do ato, nos seguintes termos:

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I – Determinar o registro das admissões das servidoras Elisangela Juliani Vieira, Sandy de Lima Barros, Taimara Camilo Paoeagua e Eliane dos Santos Pelegrino Freire;

II – determinar ao Município que no prazo máximo de 10 (dez) meses, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 87, III, “f”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, realize levantamento dos cargos efetivos vagos que são reiteradamente preenchidos por contratações temporárias, apresentando planejamento administrativo para a realização de concurso público.

Por meio da Petição Intermediária n. 226592/25 (peças 88-96), o Município de Cafetal do Sul informa o cumprimento da determinação contida no item “II” do referido Acórdão.

Em fase de monitoramento, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), na Instrução n. 274/25, certificou que a determinação exarada no item “II” do Acórdão n. 369/24 da Primeira Câmara foi parcialmente cumprida, tendo em vista que deixou de apresentar os documentos solicitados por esta Corte, no tocante ao levantamento dos cargos efetivos vagos que são reiteradamente preenchidos por contratações temporárias, bem como não apresentou o planejamento administrativo utilizado para a realização do concurso público de n. 001/2024.

Na mesma oportunidade, opinou pela intimação para o envio da documentação acima mencionada.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 353/25 – 6PC, de lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, não se opõe à baixa de responsabilidade, bem como à intimação em relação ao Município de Sarandi.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Considerando que a CMEX certificou, na Instrução n. 324/25, o parcial cumprimento da determinação imposta no item “II” do Acórdão n. 369/24 da Primeira Câmara, INTIME o Município de Cafetal do Sul, para que no prazo de 15 (quinze) dias, envie a documentação comprobatória acerca do levantamento dos cargos efetivos vagos que são reiteradamente preenchidos por contratações temporárias, assim como apresente o planejamento administrativo utilizado para a realização do

concurso público de n. 001/2024

III. Encaminhem-se os autos a Coordenadoria de Monitoramento e Execução para registro.

IV. Após cumprido, à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação conforme os moldes acima.

V. Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 244430/24

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

DESPACHO: 734/25

I. Trata-se de procedimento de Homologação de Recomendações, decorrente de fiscalização realizada pela 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO (2ª ICE) junto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL), que teve por objeto avaliar a gestão dos seus bens móveis e imóveis, a fim de averiguar os controles existentes e o devido registro contábil.

Sobreveio o Acórdão n. 1257/24 - Tribunal Pleno (peça 7), que homologou as recomendações, nos seguintes termos:

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I - HOMOLOGAR as Recomendações contidas no Relatório de Inspeção n. 2.23.01.04 da 2ª Inspeção de Controle Externo, a serem adotadas pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL);

II - encaminhar cópia da decisão e do Relatório de Inspeção (peça 3) à UEL, para que sejam adotadas as medidas recomendadas, nos prazos estipulados, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de instauração de Tomada de Contas Extraordinária;

III - também, encaminhar cópia do Relatório (a) à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, (b) à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, e (c) à Controladoria Geral do Estado, para conhecimento dos achados, medidas recomendadas e causas, para eventual apoio institucional na solução das situações relacionadas;

IV - após transitada em julgado a decisão, encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e, após, sigam à 2ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

Por meio da Petição Intermediária n. 165488/25 (peças 22-31), a Universidade Estadual de Londrina solicita a prorrogação de prazo por 90 (noventa) para o cumprimento das recomendações homologadas no Acórdão n. 1257/24 – Tribunal Pleno.

Em fase de monitoramento de execução, a 2ª Inspeção de Controle Externo, na Informação n. 16/25, entende pelo deferimento do prazo requerido de 90 dias.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 295/25 - 7PC, de lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, não se opõe à prorrogação de prazo solicitada.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Compulsando os autos, verifico que o município vem adotando ações administrativas para o implemento das recomendações imposta. Deste modo, diante da concordância da 2ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e considerando a razoabilidade do prazo diante da natureza das recomendações, defiro o pedido, concedendo o prazo adicional de 90 (noventa) dias, contados da ciência deste despacho, para cumprimento das medidas homologadas.

III. Encaminhem-se os autos a Coordenadoria de Monitoramento e Execução para registro.

IV. Após cumprido, à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação conforme os moldes acima.

V. Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 636185/21

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: ANTONIO LUIZ TOSO FILHO, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCURADOR: LUIZ ANTONIO BAHR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 736/25

I. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária proposta pela 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, com o objetivo de apurar a acumulação irregular de cargos públicos pelo servidor Antônio Luiz Toso Filho junto à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESA) e ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Sobreveio o Acórdão n. 1814/22-STP (peça 37), retificado pelo Acórdão n. 2439/22-STP (peça 45), que julgou procedente a Tomada de Contas Extraordinária, nos seguintes termos:

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por maioria absoluta, em:

I – DAR PROCEDÊNCIA a Tomada de Contas Extraordinária, julgando IRREGULARES as contas da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA, em razão da acumulação remunerada de três cargos públicos por servidor da Secretaria Estadual de Saúde, em contrariedade à Constituição da República, à Constituição do Estado do Paraná e à Lei Estadual nº 6.174/1970, facilitados pela fixação irregular de jornada de trabalho; a) afastar a MULTA, com base no disposto no artigo art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. ANTONIO LUIZ TOSO FILHO, em razão da acumulação remunerada de três cargos públicos, em contrariedade à Constituição da República, à Constituição do Estado do Paraná e à Lei Estadual nº 6.174/1970; b) DETERMINAR à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA e ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS para que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) comprovem a instauração de procedimento administrativo visando apurar a

irregularidade no acúmulo de três cargos públicos;
2) comprovem o cumprimento de jornada regular de trabalho pelo servidor ANTONIO LUIZ TOSO FILHO;

III - encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista os artigos 175-L e 248 do mesmo diploma legal;

IV - após o trânsito em julgado, encerrar o processo e arquivá-lo junto à Diretoria de Protocolo.

Em fase de monitoramento de execução, a 1ª Inspeção de Controle Externo, por intermédio da Instrução n. 13/25 (peça 141), certifica que a determinação contida no item I, "b.1" e "b.2", do Acórdão n. 1.814/22-STP, retificado pelo Acórdão n. 2.439/22 - STP foi cumprida, opinando pela baixa de responsabilidade em relação aos referidos itens da decisão.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 346/25 - 6PC (peça 143), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, informa que não se opõe à baixa da responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde em relação à determinação constante no item I, "b.1" e "b.2" do Acórdão n. 1814/22-STP, retificado pelo Acórdão n. 2439/22-STP.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Considerando que a 1ª Inspeção de Controle Externo certificou, na Instrução n. 4/25, o cumprimento da determinação imposta no item I, "b.2", do Acórdão n. 1814/22-STP, retificado pelo Acórdão n. 2439/22-STP, autorizo a baixa da responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em relação aos itens mencionados.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Obrigação, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII, do Regimento Interno e na Instrução de Serviço n. 118/2018, e registro, bem como mantenham-se os autos na unidade para acompanhamento das demais sanções impostas.

IV. Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 111334/04

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO: ALAERCIO COMARELLA, AMBROSIO JACUBOSKI, ANOROSVAL COLOMBO, CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, ELCIO JAIME DA LUZ, ERADI ANTONIO BUSS DUTRA, JOAO MARIA ZGODA, JOSÉ VALMOR MARTINS, MARCILIO JOSE DA SILVA, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, NAIR TURETA, NOEMIA DE FATIMA DE LIMA, OSNY SOARES DA SILVA, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA, RONI CEZAR CHIOCHETTA, SEBASTIAO QUADROS DA SILVA, TADEU PRASNIEVZKI, VALMIR JOSE OSOWSKI

PROCURADOR: ALAERCIO COMARELLA, CRISTINA MATOSO, SILMARA MARTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 743/25

I. Trata-se da Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ANOROSVAL COLOMBO.

Sobreveio o Acórdão n. 3.929/17-S2C, que julgou irregulares as contas nos seguintes termos:

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar pela IRREGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, exercício de 2003, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Anorosval Colombo, CPF 744.831.969-87, em decorrência do excesso na Remuneração dos Agentes Políticos;

II. Determinar o RESSARCIMENTO dos valores pagos indevidamente, atualizados até o momento do recolhimento aos Cofres Públicos, com responsabilização individualizada para cada Agente político, conforme montante descrito na Instrução 1.447/17, sendo Responsável Solidário o Sr. Anorosval Colombo. Ainda, quanto aos Agentes Políticos já falecidos, Roni Cezar Chiochetta e Noemia de Fátima de Lima, por se tratar de valores pagos indevidamente e que, pela sua natureza, integram o patrimônio individual, a restituição deverá ser suportada pelo Espólio.

III. Cientificar, ainda, e disponibilizar ao Ministério Público Estadual, acesso às peças processuais para conhecimento e adoção das providências que entendam pertinentes.

IV. Encaminhar à Coordenadoria de Execuções, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para registro de recomendação, determinação legal, ressalva e/ou sanções, tendo em vista o disposto no artigo 28 da Lei Orgânica desta Corte, e no artigo 153, incisos I e IX, combinado com o artigo 248, § 1º, ambos do Regimento Interno.

Por meio das Petições Intermediárias n. 597660/24 e 620009/24, (peças 418-422), o Município de Quedas do Iguaçu, promoveu a juntada de certidão explicativa dos autos das execuções fiscais ajuizadas por força do acórdão, e a certidão de quitação de dívida do devedor Eradi Antonio Buss Dutra, sem, contudo, oferecer qualquer resposta ao que foi determinado na intimação do Despacho n. 830/24 - GCMRMS[1], de 20/05/2024 (peça 413).

No âmbito de monitoramento de execução, a Coordenadoria de Monitoramento de Execução (CMEX), na Informação n. 4143/24, concluiu que o Município apresentou os documentos intempestamente e sem cumprir as determinações contidas na intimação, o que configura integral desatendimento e enseja a aplicação de multa administrativa, nos termos do art. 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual n. 113/2005, ao então Prefeito Municipal, Sr. Elcio Jaime da Luz.

Acerca das certidões explicativas dos autos dos processos das execuções fiscais, entende a CMEX que:

Quanto as certidões das execuções fiscais juntadas à peça 419 constatamos o que segue: 1) Em nenhuma delas consta como executado o Sr. ANOROSVAL COLOMBO, CPF Nº 744.831.969-87, nomeado com devedor solidário nas respectivas Certidões de Débito emitidas por esta Corte de Contas; 2) As indicações dos números das Certidões de Débito constantes nas certidões das execuções judiciais não coincidem com os números das respectivas Certidões de Débito emitidas contra os executados; 3) Nas certidões das execuções não constam

informações exigidas no Art. 32 da RESOLUÇÃO Nº 70/2019 -TCE/PR 2, relativas ao número do Processo do Tribunal de Contas que gerou a Certidão de Débito, número da Certidão de Débito e número da Dívida Ativa municipal. 4) Foi juntada certidão de execução fiscal ajuizada individualmente contra o Sr. ANOROSVAL COLOMBO (peça 419, página 12), constando como valor da causa R\$ 131.878,18, correspondente ao valor da soma dos débitos em que figura como devedor solidário, caracterizando execução em duplicidade. Ressaltamos que esta questão da duplicidade de cobrança já foi tratada na Informação nº 5066/23 - CMEX (peça 355). Com relação à certidão de quitação da dívida de Eradi Antonio Buss Dutra (peça 422), a CMEX esclarece que ela não é suficiente para o registro e baixa, sendo necessária a apresentação da Guia de Arrecadação Municipal, acompanhada da respectiva comprovação de pagamento, ou documento equivalente.

Diante das irregularidades não sanadas, a unidade técnica encaminhou os autos para deliberação deste Relator, sugerindo a adoção de providências para motivação do cumprimento, por parte do Município de Quedas do Iguaçu, das determinações vencidas desde abril de 2024 (prazo fixado anteriormente em 02/04/2024).

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 946/24 (Procuradora Juliana Sternadt Reiner), opina pela aplicação das multas previstas no art. 87, III, "f", e IV, "h", da LCE n. 113/2005 ao ex-prefeito Sr. Elcio Jaime da Luz, além da imediata comunicação ao Ministério Público Estadual.

Posteriormente, por meio da Petição Intermediária n. 121367/25 (peças 431-458), a atual gestão municipal, representada pelo Prefeito Rafael Ciryllo Chiapetti Alves de Moura, solicita o prazo de 180 dias para cumprimento das determinações e correção das pendências herdadas da gestão anterior.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, na Informação n.1427/25, analisando detidamente as respostas prestadas no Ofício n. 172/2025 do Município e opinou favoravelmente à concessão do prazo solicitado.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 252/25 - 7PC, reitera e requer:

(1) a aplicação das multas extensamente propugnadas nos Pareceres n. 979/23 - 7PC e 946/24 - 7PC1, ao Sr. Elcio Jaime da Luz, então Prefeito Municipal, que SISTEMATICAMENTE buscou frustrar "(...) a atividade de controle externo desta Corte de Contas, na medida em que (...) [vinha] injustificadamente desconsiderando as determinações advindas do eminente Relator e dirigente do processo, deixando de dar cumprimento às medidas enumeradas pelo segmento técnico e por este Parquet, voltadas a assegurar a fiel observância das decisões adotadas no caso concreto";

(2) a imediata comunicação ao Ministério Público Estadual "(...) quanto à conduta de conceder 'benefícios administrativos ou fiscais sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie', relatada neste expediente nos Pareceres n.ºs 463/23 e 979/23 - 7PC" e repetida nos Pareceres n.ºs 166/24 - 7PC e 946/24 - 7PC, ante o cometimento, em tese, de ato de improbidade administrativa, providência esta que ainda não foi objeto de apreciação pelo Exmo. Relator; e

(3) a concessão de novo prazo à Municipalidade, alertando se o Gestor de que, no interregno a ser concedido, deverá ser devidamente comprovada a regularização das pendências ora existentes e que foram certificadas pela d. CMEX em sua derradeira Informação n. 1427/25, sob pena de aplicação de multa por descumprimento.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Compulsando os autos, observo que o Município, sob gestão de Sr. Elcio Jaime da Luz reiteradamente descumpriu as determinações exaradas nos Despachos n. 1982/23 e 830/24, inviabilizando a efetividade da decisão proferida por meio do Acórdão n. 3929/17 - S2C.

O descumprimento reiterado das decisões deste Tribunal configura infração passível de sanção, conforme estabelecido na Lei Complementar Estadual n. 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná). Nesse sentido, é importante considerar que a gravidade do comportamento do ex-gestor, que não apenas desconsidera as orientações do Tribunal, mas também reincide em práticas que contrariam a legislação, justificando a aplicação de penalidades mais severas.

A conduta do ex-prefeito está em desconformidade com o previsto no art. 87, III, "f"; e IV, "h", da Lei Orgânica, que trata da aplicação de multa em casos de descumprimento das determinações do Tribunal de Contas.

Ante o exposto, determino a aplicação, ao ex-prefeito Sr. Elcio Jaime da Luz, das multas previstas no art. 87, III, "f"; e IV, "h", da LCE n. 113/2005, por descumprimento das determinações exaradas no Acórdão n. 3929/17 - S2C.

III. Considerando a probabilidade de configuração de ato de improbidade administrativa, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público Estadual, para que, caso entenda pertinente, tome as providências cabíveis para a apuração de possível prática de atos de improbidade administrativa.

IV. Diante a iniciativa da nova gestão municipal em sanar as irregularidades ocorridas nos presentes autos, autorizo a concessão de novo prazo por 180 (cento e oitenta) dias, alertando se ao atual prefeito de que, no curso deste período, deverão ser comprovadas a regularização das pendências certificadas pela CMEX em sua na Informação n. 1427/25, sob pena de aplicação de multa por descumprimento.

V. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro.

VI. Após cumprido, à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município e de seu atual gestor quanto ao teor da presente decisão.

VII. Ainda, à Diretoria de Protocolo, para que remeta ofício ao Ministério Público Estadual, conforme item III.

Gabinete, 12 de maio de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. (...) II. Considerando as informações apresentadas pela CMEX, de que não há prova nos autos do cumprimento das sanções impostas na presente ação, intime-se o MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, na pessoa do seu representante legal, para ciência em relação às informações apresentadas pela CMEX na Informação n. 1928/2024 (peça 412), bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) comprove o cumprimento das obrigações pendentes nos presentes autos, consoante o consignado na Informação n. 1928/2024 da CMEX;

b) nos termos do Parecer n. 166/24 do Ministério Público de Contas: i) anule a Certidão de Dívida Ativa n.º 04/23 (peça n.º 367); ii) informe os resultados obtidos com as notificações extrajudiciais documentadas nas peças n. 365, 371, 374, 377, 380, 383, 386, 389, 392, 395 e 398, devendo indicar b.1) quais dessas cobranças extrajudiciais foram exitosas, ocasião em que deverá apresentar os competentes comprovantes de pagamento, bem assim, b.2) quais delas foram infrutíferas, oportunidade em que deverá relacionar as medidas judiciais adotadas para a recomposição do erário. (...)

PROCESSO Nº: 256493/20
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO: DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, FRANCIELE DA SILVA FERREIRA, MICHELLY GIOCONDO GONÇALVES, SILVIO DOMINGOS PADULA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 744/25

I. Em cumprimento ao Despacho n. 1293/24 (peça 59), o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado apresentou manifestação instruída com documentos à peça 65.

Do exame dos documentos juntados, verifica-se que a aposentadoria do servidor foi revisada com base em decisão judicial proferida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública de Colorado, nos autos de Procedimento Comum Cível n. 0001818-12.2021.8.16.0072.

Contudo, conforme registrado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n. 47/25 (peça 66), não foi promovida a juntada do ato retificador da aposentadoria concedida.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova, por meio eletrônico, a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o ato retificador da aposentadoria, realizado com fundamento na decisão proferida nos autos de Procedimento Comum Cível n. 0001818-12.2021.8.16.0072.

Ressalto que o descumprimento da intimação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Orgânica Deste Tribunal de Contas.

III. Apresentada resposta ou decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

IV. Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO Nº:-275232/25
ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 42/25

Certidão Liberatória. Município de Maringá. Manifestações uniformes das unidades técnicas pela emissão da certidão liberatória. Pelo deferimento do pedido de emissão de certidão liberatória.

Tratam os autos de pedido[1] de Certidão Liberatória protocolada pelo MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por meio do qual postula a obtenção de Certidão Liberatória, conforme art. 289 do RITCE-PR.

Assim, diante do preenchimento dos requisitos legais e regimentais, do enquadramento da pendência na exceção prevista no artigo 292-A, e considerando a uniformidade dos pareceres das unidades instrutivas (CGM e CMEX) e do Ministério Público de Contas (MPC)[2], com fulcro no art. 297, §2º[3] e 428, inciso III[4], do Regimento Interno, DEFIRO o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE MARINGÁ, com a consequente expedição da Certidão Liberatória pleiteada pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Nestes termos, DETERMINO:

a) Remessa dos autos à Diretoria Geral (DG) para a disponibilização eletrônica da Certidão, nos moldes do art. 297, §4º[5];

b) Após, à Coordenadoria de Medidas e Executórias (CMEX) para ciência e demais registros, com o retorno dos autos conclusos para fins de certificação do trânsito em julgado.

Por fim, certificado o trânsito em julgado, siga o feito à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 13 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

1. Peça n.º 03.

2. Peças n.º 05, 06 e 07.

3. Art. 297.

[...]

§ 2º O Relator, havendo manifestação favorável das unidades e do Ministério Público junto ao Tribunal, poderá deferir o pedido por decisão definitiva monocrática, submetendo ao órgão colegiado, no caso de indeferimento. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

4. Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

[...]

III - em pedidos de certidão liberatória, quando a instrução das unidades técnicas e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pelo deferimento; (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

5. Art. 297.

[...]

§ 4º Deferida a certidão liberatória pelo órgão colegiado ou por decisão definitiva monocrática, ela será disponibilizada eletronicamente ao requerente no portal do Tribunal de Contas na internet, após a emissão da decisão assinada no respectivo processo. (Redação dada pela Resolução n.º 105/2023)

PROCESSO Nº:-236369/25
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE TURVO
INTERESSADO:-ANTONIO MARCOS SEGURO, GIGOSKI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, MUNICÍPIO DE TURVO
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ADVOGADO/ PROCURADOR:-IAGO CAMILO WILKOSS
DESPACHO:-515/25
DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação da Lei de Licitações, com requerimento

de medida liminar, em razão da petição protocolada pela empresa GIGOSKI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 43.459.615/0001-93, por intermédio de seu advogado, Dr. IAGO CAMILO WILKOSS, OAB/PR sob nº 121.785, em face de Supostas irregularidades que teriam ocorrido no processo de contratação regido pelo Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2025, do Município de Turvo.

Verifica-se na cópia do edital juntada à peça 09, as seguintes informações relevantes:

(i) Data e hora da sessão de licitação: 03/04/2025.

(ii) Modalidade: Concorrência Eletrônica;

(iii) Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PORTE 1, ORIUNDA DE RECURSOS ADVIDOS DO NOVO PAC.;"

(iv) Valor máximo: R\$ 2.044.388,60 (dois milhões e quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

Conforme petição inicial juntada à peça 03, a parte esclareceu que participou do supracitado procedimento licitatório, tendo sido desabilitado em razão de "insuficiência na comprovação da capacidade técnica". Do citado documento, destaco os seguintes trechos:

(i) "Via WhatsApp, a Agente de Contratação encaminhou o parecer da desabilitação (doc. 02), gize-se, um parecer sem assinatura - conforme anexo - e com vícios que serão demonstrados adiante.;"

(ii) "A empresa GIGOSKI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou Atestados de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico - CAT que comprovam a sua experiência na execução de obras de grande porte e complexidade, que demandaram conhecimentos técnicos e operacionais superiores aos exigidos.;"

(iii) "A decisão de inabilitar a empresa GIGOSKI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não se mostra razoável nem proporcional, e a sua manutenção pode acarretar prejuízos ao erário e à população.;"

(iv) "O parecer técnico que embasou a decisão de desabilitação da GIGOSKI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresenta fragilidades e imprecisões, não demonstrando de forma clara e objetiva quais os motivos que levaram à conclusão de que os atestados apresentados não atendem aos requisitos do Edital.;"

(v) "O parecer se limita a afirmar que os atestados não comprovam a experiência mínima exigida, sem apresentar uma análise detalhada dos documentos e sem indicar quais os pontos específicos que estariam em desacordo com o Edital.;"

(vi) "A análise apresentada não apenas descon siderou informações expressas nos atestados apresentados, como também violou os princípios fundamentais que guiam a Administração Pública, tais como a motivação, razoabilidade e proporcionalidade previsto na Constituição Federal e na Lei de Licitações.;"

(vii) "A empresa Recorrente apresentou Atestados de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico - CAT que comprovam a sua experiência na execução de obras de grande porte e complexidade, que demandaram conhecimentos técnicos e operacionais similares aos exigidos para a construção em tela.;"

(viii) "Embora os quantitativos de piso de concreto, acabamento em granilite e drywall não tenham atingido o mínimo exigido individualmente, a GIGOSKI demonstra expertise em áreas cruciais para a execução da obra, notadamente nas estruturas de concreto armado e alvenaria, que representam parcelas de alta relevância e complexidade.;"

(ix) "Ainda que a GIGOSKI não tenha comprovado de forma isolada todos os requisitos do item 8.38 do Edital, a sua experiência na execução de obras com características similares e a sua expertise em áreas cruciais para a execução do objeto da licitação demonstram que a empresa possui a capacidade técnica necessária para construir a Unidade Básica de Saúde.;"

(x) "A exigência de comprovação de todos os requisitos de forma cumulativa e individualizada revela-se excessivamente restritiva e desproporcional, criando uma barreira artificial à participação de empresas com potencial para executar o objeto da licitação.;"

(xi) "Ainda que o edital especifique o acabamento em granilite como parcela relevante, a lei permite a comprovação da qualificação técnica por meio de atividades similares ou de maior complexidade. Assim, a colocação de revestimento cerâmico, com 598,68 metros quadrados comprovados pela empresa, pode ser considerada uma atividade similar, pois ambos os serviços exigem preparação da base, habilidade técnica para alinhamento e nivelamento, e utilizam ferramentas e equipamentos semelhantes.;"

(xii) "Na comparação sobre a complexidade de construção entre paredes de drywall e paredes de blocos de alvenaria, observa-se que o drywall é notoriamente mais simples e ágil.;"

(xiii) "Considerando a plausibilidade do direito invocado e o fundado receio de grave lesão ao erário e à competitividade do certame, requer-se a concessão de medida cautelar para suspender a concorrência 001/2025.;"

(xiv) "A urgência da medida se justifica pela necessidade de impedir a consumação da contratação com base em um processo licitatório possivelmente eivado de vícios, o que pode gerar prejuízos ao erário e à competitividade, com a escolha de proposta possivelmente menos vantajosa.;"

(xv) "A plausibilidade do direito invocado reside na violação dos princípios da competitividade, razoabilidade e do direito de defesa, evidenciada pela negligência do representado ao analisar os atestados de capacidade técnica.;"

(xvi) "A suspensão do certame visa preservar o interesse público, garantindo a lisura do processo licitatório e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o disposto no artigo 13 da Lei Orgânica deste E. Tribunal.;"

Dos citados trechos, resumidamente, depreende-se que o peticionário acredita ter sido injustamente desqualificado pelos seguintes motivos: (i) parte seus atestados não foram adequadamente analisados; (ii) mesmo sem preencher os requisitos quantitativos de qualificação previstos no edital, teria direito a ter suas experiências consideradas para fins de qualificação.

Por esses motivos, acredita, o representante, estarem presentes os requisitos da concessão da medida liminar para suspensão do procedimento licitatório.

Em razão disso, por intermédio do Despacho nº 444/25 (peça 12), determinei, antes de decidir sobre a medida liminar requerida e sobre a admissibilidade da representação, a intimação do Município de Turvo, na pessoa de seu Prefeito Municipal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentasse manifestação preliminar.

Na oportunidade, também determinei a intimação do advogado para juntada de cópia de sua Carteira de identificação funcional, nos termos do art. 13 e 14 da Lei nº

8.906/94.

Atendendo ao solicitado, o Município de Turvo apresentou manifestação à peça 16, da qual consta, em breve síntese, que:

- (i) "Após a sua inabilitação no certame a empresa ora representante neste tribunal apresentou suas RAZÕES RECURSAIS que foram devidamente respondidas por este Município, as razões de recurso muito se assemelham aos fatos levados a este tribunal, isto porque a representação da empresa surge de sua insatisfação pela sua inabilitação no certame.";
- (ii) "Vejam nobre conselheiro, o que houve, o Município estava diante de um objeto extremamente complexo, considerando sua importância social e de valor substancial para o porte do Município, uma licitação que abriu com um valor superior a 2 milhões de reais, diante disso, de posse do instrumento convocatório/edital que era o do próprio governo federal, o Município adequou toda as exigências técnicas com vistas a contratação da empresa mais preparada para a futura execução da obra de modo que se garantisse a seleção, portanto da proposta mais vantajosa.";
- (iii) "Destacamos, nobre conselheiro que o Edital não sofreu qualquer impugnação, muito menos questionamentos das exigências técnicas apresentadas no instrumento convocatório e ainda contou com 18 participantes, número este para o Município de Turvo, elevadíssimo, ainda mais em uma obra desta magnitude, o que significa que o Edital não contava com qualquer vício ou dificuldade de compreensão.";
- (iv) "A decisão pela inabilitação da empresa GIGOSKI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA foi no sentido de que a empresa não cumpriu os requisitos mínimos previstos no edital especificamente sobre os itens técnicos que o edital apontou como necessários de prova e cumprimento.";
- (v) "Vejam, não é à toa que o legislador permitiu que o edital determinasse quantitativos mínimos, justamente para assegurar que a qualificação técnica da licitante era adequada ao objeto licitado. O Objeto da Concorrência Nº 01/2025, é de grande importância social para o Município de Turvo, e para além disso, também foi estimada em um valor substancial para a realidade turvese, Município de pequeno porte, sendo hoje uma das obras de preço mais elevado, neste sentido o edital ao impor quantitativos mínimos de atendimento por parte das interessadas, pretendeu, nas permissões da lei, garantir que a pretensa contratada de fato reunisse a expertise necessária para a futura execução.";
- (vi) "Os fundamentos da representante, não conseguem traduzir o atendimento do edital, que conforme determinou, esperava que a licitante contasse com requisitos mínimos específicos de qualificação, e justamente por isso determinou em seu edital, quais requisitos eram o de prova necessária, inclusive porque a obra trata-se de uma Unidade Básica de Saúde, que pela sua própria natureza já conta com circunstâncias especiais inclusive de aprovação de obra futura, como vigilância de saúde.";
- (vii) "Ou seja, a própria empresa atesta que não foi capaz de cumprir as exigências do instrumento convocatório, se o Município ainda assim considerasse esta representante habilitada, estaria desafiando sua própria regra, e, portanto, falhando com a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.";
- (viii) "Reforçamos mais uma vez o conteúdo da lei que subsidia nosso entendimento, pois conforme transcrito acima, especificamente no artigo 67 temos claro que, o Município pode requerer documentos que provem a sua qualificação e PODE exigir quantitativos mínimos desta qualificação, como bem indica os § 1º e § 2º, contudo no § 3º a lei deixa a forma de comprovação mais severa quando se trata de obras e serviços de engenharia, dizendo que para este objeto, (obra) não se permite substituição de prova.";
- (ix) "Vejam mais uma vez o espírito da lei, em seu § 5º em que permite até mesmo a exigência de "anos de experiência", ou seja há, uma preocupação do legislador em demonstrar DE FORMA PORMENORIZADA a experiência do licitante, e foi justamente nesta linha que o edital de licitação da concorrência pública nº 01/2025 foi concebido, delineado para conquistar a melhor contratação possível ao Município consubstanciado na seleção da proposta mais vantajosa unindo preço, mas PRINCIPALMETE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, considerando a característica do objeto, que como já mencionado trata-se de uma UBS de valor social inestimável.";
- (x) "E ainda que fosse considerada superior, pela inteligência do § 3º do artigo 67 da Lei Federal Nº 14.133/2021, por tratar-se de obra, o Município não pode substituir a sua exigência, inclusive porque em seu regulamento como diz a parte final do parágrafo não fez esta previsão.";
- (xi) "Ou seja, até mesmo a doutrina baliza nosso entendimento, portanto, neste sentido considerando a possibilidade legal que o Município tem de exigir parcelas específicas de cumprimento técnico para aferir a qualificação técnica, pela autorização e disposição legislativa a representação realizada pela empresa não possui razão e, portanto, solicitamos que seja arquivada.";
- (xii) "Neste sentido, entendemos que o Município de Turvo, fez a sua análise de forma adequada, respeitando a legislação, bem como seu instrumento convocatório e buscando o maior objetivo da licitação que é a proposta mais vantajosa ao Município nos termos da Lei, ainda, o objeto tem uma grande importância para o Município de Turvo, pois trata-se de uma Unidade Básica de Saúde que será implementada em nossa cidade.";
- (xiii) "Ainda, pelos motivos técnicos e também sociais qualquer suspensão do nosso processo ocasionaria muitos prejuízos ao Município, portanto diante de nossa defesa técnica bem como esclarecimentos, pleiteamos deste respeitável Tribunal de Contas que archive este procedimento.".
- Houve juntada, à peça 18, de petição da Representante, porém, em nova juntada à peça 20, houve solicitação de desentranhamento do primeiro documento em razão de não guardar relação com o assunto tratado nos autos.
- Além disso, consta da referida peça 20, que estaria sendo juntada cópia do documento do advogado, conforme requerido no Despacho nº 444/25. Porém, tal documento não se encontra nos autos.
- Após o breve relato, passo a decidir.
- Analizando os documentos que compõem os autos, entendo que a Representação não deve ser admitida, em razão da falta de justa causa para seu processamento. Isso porque, conforme indicado pelo município, a parte não atende aos requisitos estabelecidos no edital e busca, por intermédio de manifestação deste Tribunal de Contas, decisão favorável aos seus interesses.
- Conforme justificado pelo município, os quantitativos previstos para fins de qualificação técnica são adequados à complexidade do objeto, estando em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/21.
- Destaca-se que o preenchimento de tais requisitos está intimamente ligado à capacidade de execução do objeto licitado. Não há espaço para inexperiência ou incerteza com dinheiro público, principalmente quando estamos diante de tamanha

relevância do objeto licitado, o qual é a construção de unidade de saúde. Como bem colocado pelo município, não pode a entidade licitante aceitar substitutos aos termos do edital. Se esse previu, por exemplo, que a vencedora deveria ter experiência em colocação de determinado quantitativo de granilite, não pode aceitar experiência em colocação de cerâmica, posto que exigem conhecimentos e técnicas diferentes quando da instalação dos mencionados "pisos".

Em verdade, a Representante deixa claro que não atende aos termos do edital nos requisitos de qualificação técnica, mas mesmo assim busca decisão favorável aos seus interesses.

É evidente que o pedido da parte viola diversos princípios que regem o processo de contratação pública, em especial o da vinculação ao edital, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Em recente decisão deste Tribunal de Contas (Acórdão nº 419/25-STP, de Relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães), o Douto Plenário entendeu, de forma unânime, exatamente pela impossibilidade de classificação de licitante que não atende aos termos do edital.

Não há, portanto, qualquer irregularidade, dentro dos fatos narrados na petição inicial, passível de apreciação deste Tribunal de Contas, motivo que impede a admissibilidade da presente Representação da Lei de Licitações.

É importante destacar que esta decisão converge com a razoabilidade, eficiência e economicidade que devem ser adotados no processamento de demandas junto ao Tribunal de Contas, com otimização dos recursos da sociedade destinados a essa missão, o que não está presente no caso trazido nos presentes autos.

Diante do exposto decido:

- (i) Negar o recebimento da Representação da Lei de Licitações, em razão da falta de justa causa;
- (ii) Dar ciência ao Ministério Público de Contas do presente Despacho;
- (iii) Não havendo objeção do Ministério Público de Contas, dar ciência ao Douto Plenário deste Despacho.

Transitado em julgado o presente ato decisório, remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento.

É o Despacho.

Publique-se.

Gabinete, em 7 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

PROCESSO N 0:-270788/25

ORIGEM:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

ASSUNTO:-DENÚNCIA

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-ANDRÉ LUIZ PERROU SILVA DE OLIVEIRA,
CARLOS ALEXANDRE VIEIRA MANFRINATO**

DESPACHO:-517/25

Tratam os autos de denúncia formulada pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO AHU, representada por André Luiz Perrou Silva de Oliveira e Carlos Alexandre Vieira Manfrinato, por meio da qual notícia supostas irregularidades havidas na ocupação/desocupação e administração de terrenos na Vila Domitila, localizada no bairro Ahú em Curitiba/PR.

II. A denunciante afirma que o caso ganhou notoriedade após a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito pela Câmara Municipal de Curitiba e do Ajuizamento da Ação Civil Pública nº 5058886-60.2021.4.04.7000, que tramita perante a Vara Federal de Curitiba.

III. Afirma que o Estado do Paraná utilizou recursos públicos na construção do Hospital de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier e que recentemente anunciou publicamente o investimento milionário em terreno em frente ao Hospital.

IV – Alega ainda, que a prefeitura é omissa ao não aplicar multas por infração ao código de postura do Município, ante a falta de limpeza e cercamento adequado dos terrenos pertencentes à autarquia federal e da conduta irregular do fechamento ilegal da Rua Quintino Bocaiúva situado dentro da Vila Domitila.

V – Diante desses e de outros fatos narrados, requer:

- a) a intervenção deste Tribunal para suspender qualquer gasto administrativos ou contratuais relacionados à aquisição, ocupação, construção ou investimento público na área destinada ao Complexo de Reabilitação Silvio Santos;
- b) a responsabilização por omissão e por atos de convivência administrativa dos gestores públicos estaduais e municipais.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

As questões relacionadas a ocupação/desocupação e administração dos imóveis são objeto de Ação Civil Pública, que embora e por si só não afastariam a competência deste Tribunal, em casos semelhantes, têm predominado o entendimento de que por razões de economia processual, considerando a atuação do Poder Judiciário, a atuação seria antieconômica, motivo suficiente para e para afastar o recebimento da presente.

Além disso, em que pese a preocupação justa com a ocupação/desocupação da área em questão, como o próprio denunciante afirmou, as questões relacionadas à propriedade e ao uso dos imóveis referidos seriam de competência do Tribunal de Contas da União, considerando que a propriedade seria do INSS (Instituto Nacional de Previdência Social), uma autarquia pertencente ao Governo Federal.

Isso por si só afasta a competência deste Tribunal para a análise da demanda.

No mais, com respeito as afirmações do denunciante e sua preocupação com o gasto público e a suposta ausência de imposição de sanções por parte do Município de Curitiba, entendo que a denúncia precisa ser instruída com fatos e provas que apontem, no mínimo, indícios de irregularidade. No caso em tela, a narrativa dos fatos e os documentos acostados não evidenciam minimamente irregularidades.

Ao contrário do que afirma a denunciante, o documento acostado na peça 10, confirma que o Município tem aplicado as sanções devidas, in verbis:

4. Também foi apresentado pelo INSS pedido de reconsideração, solicitando a não aplicação de multas e anulação das já aplicadas. Contudo, em 13/06/2022, o pedido foi indeferido pela Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Curitiba - PMC, tendo sido mantidas as penalidades aplicadas, materializadas pelos Autos de Infração nº 202693/2019, 202646/2019 e 202645/2019, conforme documento SEI 7853366.

Assim, com fundamento no art. 32, XII, e 276, §3º, ambos do RITCE/PR, DEIXO de receber a presente denúncia;

Em consequência, determino:

- A remessa do processo ao Ministério Público de Contas para ciência deste despacho;
 - Comunicação desta decisão na forma do art. 436, parágrafo único, IV, do RITCE/PR;
 - Com a certificação dos prazos, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento e arquivamento.
- Publique-se
Gabinete, em 8 de maio de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

PROCESSO N.º-177605/25
ORIGEM:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ADVOGADO/PROCURADOR:-ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CAMILA NUNES ESPERIDIAO FERNANDES, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, CLAUDIA PICOLO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR, FELIPE SOLANO MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA, GERSON LUIZ DECHANDT, GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA, HELDO GUGELMIN CUNHA, HELTON KRAMER LUSTOZA, JAIR ROBERTO DA SILVA, JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO NETO, LARA RAITANI BLEY PEREIRA, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LIANA SARMENTO DE MELO QUARESMA, LILIANE KRUEZMANN ABDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, MARCO AURÉLIO BARATO, MARIA AUGUSTA PAUL CORREA, MARIA DAS GRACAS STRAPASSON DE ANDRADE, MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA, MURILO ARJONA DE SANTI, PABLO RODRIGUES ALVES, PAULO ROBERTO ADAO FILHO, RODRIGO TOURINHO DANTAS, TAIS LAVEZO FERREIRA DE ALMEIDA, TEREZA CRISTINA MARINONI FREIRE, VALIANA WARGHA CALLIARI, WESLEI VENDRUSCOLO
DESPACHO:-530/25

Conforme solicitado na Informação 2649/25 - CMEX (peça 10), determino o encerramento e arquivamento do Processo nº 17760-5/25, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno[1], tendo em vista que se trata de documentos relativos ao Processo nº 55307/17.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as devidas providências.
Gabinete, em 12 de maio de 2025.
Documento assinado digitalmente
AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

*1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.*

PROCESSO N.º-177591/25
ORIGEM:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ADVOGADO/PROCURADOR:-ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CAMILA NUNES ESPERIDIAO FERNANDES, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, CLAUDIA PICOLO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR, FELIPE SOLANO MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA, GERSON LUIZ DECHANDT, GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA, HELDO GUGELMIN CUNHA, HELTON KRAMER LUSTOZA, JAIR ROBERTO DA SILVA, JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO NETO, LARA RAITANI BLEY PEREIRA, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LIANA SARMENTO DE MELO QUARESMA, LILIANE KRUEZMANN ABDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, MARCO AURÉLIO BARATO, MARIA AUGUSTA PAUL CORREA, MARIA DAS GRACAS STRAPASSON DE ANDRADE, MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA, MURILO ARJONA DE SANTI, PABLO RODRIGUES ALVES, PAULO ROBERTO ADAO FILHO, RODRIGO TOURINHO DANTAS, TAIS LAVEZO FERREIRA DE ALMEIDA, TEREZA CRISTINA MARINONI FREIRE, VALIANA WARGHA CALLIARI, WESLEI VENDRUSCOLO
DESPACHO:-531/25

Conforme solicitado na Informação 2650/25 - CMEX (peça 10), determino o encerramento e arquivamento do Processo nº 17760-5/25, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno[1], tendo em vista que se trata de documentos relativos ao Processo nº 259350/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as devidas providências.
Gabinete, em 12 de maio de 2025.
Documento assinado digitalmente
AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

*1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.*

PROCESSO N.º-294830/25
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
INTERESSADO:-CK LOCACOES E TERRAPLENAGEM LTDA, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/PROCURADOR:-RODRIGO MOTA DE CERQUEIRA
DESPACHO:-535/25
DESPACHO
Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, nos termos do art. 170,

da Lei n.º 14.133/21, formulada por CK LOCAÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA em face do MUNICÍPIO DE MARIA HELENA em razão possíveis irregularidade na inabilitação da representante no edital de Pregão Eletrônico nº 20/2025, cujo objeto era a "Contratação por empreitada global para a construção e reforma de terraço." O valor ofertado pela representante para a execução foi de R\$ 129.000,000 (cento e vinte e nove mil reais).

A representante alega que foi desclassificada por não apresentar o cronograma físico-financeiro junto a planilha com proposta detalhada. Afirma que houve excesso de formalismo, pois poderia ter efetuado diligência para sanar a impropriedade e que tais documentos não são essenciais. Como parte da fundamentação, apresenta decisão deste Tribunal no Acórdão nº 209283/2023. Não vislumbro a ilegalidade na desclassificação da representante.

Inicialmente destaco, assim como a pregoeira em sua fundamentação, que as diligências a que se referem a lei de licitações são para esclarecer dúvidas acerca de documentos juntados e não para juntada de documentos que já são parte das exigências.

Segundo, a decisão citada pela representante como fundamento para alicercar a alegação de que houve excesso de formalismo, não serve como paradigma para o caso, pois se trata de ausência de assinaturas em documentos apresentado e não na ausência deles.

Também, preciso discordar do entendimento da representante quanto a afirmação de que o cronograma físico-financeiro não seja documento essencial, uma vez que o tempo e os valores a serem dispendidos na execução são essenciais para o planejamento da administração.

Ainda, importante destacar, que embora a representante tenha alegado que não juntou a documentação em razão de dificuldades com o sistema, não a demonstrou, minimamente.

Assim, não vislumbro ilegalidade no transcurso da sessão em que a proposta da vencedora foi julgada.

Diante do anteriormente exposto, NÃO RECEBO o presente feito, por não encontrar ilegalidade na condução da sessão de julgamento e habilitação.

Por fim, diante do juízo negativo de admissibilidade da representação deixo de apreciar o pedido de medida cautelar. Em consequência, determino:

- A remessa do processo ao Ministério Público de Contas para ciência deste despacho;
 - Aguardar a certificação dos prazos; após, comunicação desta decisão na forma do art. 436, parágrafo único, IV, do RITCE/PR[1];
 - Por fim, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento e arquivamento.
- Publique-se.
Gabinete, em 12 de maio de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

*1. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho
Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:
IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;*

PROCESSO N.º-122950/05
ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SERGIO ALVES BRAGA
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ADVOGADO/PROCURADOR:-CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA
DESPACHO:-536/25
DESPACHO

Tendo em vista a Petição Intermediária nº 273337/25 (Peças nº 169 a 173) e as informações constantes no Despacho nº 325/25-CMEX (Peça nº 175), AUTORIZO, com fulcro no § 5º do artigo 331 do Regimento Interno, a inclusão do nome do Sr. LEONARDO LUIS DA SILVA como representantes do MUNICÍPIO DE GUARATUBA. Assim, remeta-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP) para adoção dos procedimentos de praxe.

Após, retorne à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento da fase de execução do feito, nos termos do Art. 175-L do Regimento Interno.

Gabinete, em 12 de maio de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

PROCESSO N.º-262033/25
ORIGEM:-SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO DISTRITO JUDICIARIO DE SERRA DOS DOURADOS - COMARCA DE UMUARAMA
INTERESSADO:-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO DISTRITO JUDICIARIO DE SERRA DOS DOURADOS - COMARCA DE UMUARAMA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
ADVOGADO/PROCURADOR:-
DESPACHO:-537/25

Os presentes autos foram instaurados e distribuídos a este Relator em razão dos documentos, encaminhados pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná, referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 0026764-73.2025.8.16.6000, realizado no Serviço Distrital de Serra dos Dourados da Comarca de Umuarama.

Diante da sugestão da Diretoria Jurídica (peça 07), o Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas, por intermédio do Despacho nº 1768/25 (peça 08), determinou a autuação como Representação.

Após a distribuição, os autos foram remetidos ao gabinete deste Relator. Da análise dos documentos juntados aos autos, os quais são compostos por centenas de páginas, verifica-se que tratam de correição realizada pelo Tribunal de Justiça, dentro de suas competências legais, no Serviço Distrital de Serra dos Dourados da Comarca de Umuarama.

A conclusão do referido trabalho, conforme documentos contidos nos autos, foi pela existência de indícios de irregularidades contábeis no lançamento de despesas daquela serventia extrajudicial.

Apesar disso, conforme decisão contida às fls. 94 a 97 da peça 06, o procedimento ainda está em trâmite, havendo possibilidade de regularização das questões pelas partes apontadas como responsáveis.

Feito o breve relato, passo a decidir.

Após análise dos documentos encaminhados a este Tribunal de Contas entendo que não são aptos a serem processados como Representação na forma determinada pelo Gabinete da Presidência.

Isso porque além de existir pendência na conclusão do procedimento administrativo realizado pela Corregedoria-Geral do Poder Judiciário, não há um documento delimitando indícios de autoria e materialidade que estariam sujeitos à jurisdição deste Tribunal de Contas. Aliás, o encaminhamento a este Tribunal de Contas fora realizado sem especificação das razões.

Vale destacar que o art. 236 da Constituição Federal estabelece que os serviços de cartórios extrajudiciais serão fiscalizados pelo Poder Judiciário.

Apesar de não ser o caso aqui tratado, vale destacar que pode, todavia, o Tribunal de Contas realizar trabalho específico no Poder Judiciário para verificação da conformidade de sua competência de fiscalização das serventias, haja vista que os emolumentos arrecadados por elas são destinados aos cofres públicos, nos termos das normas existentes, das quais destaco a Lei Estadual nº 6149/1970.

Não há indicação de que os fatos trazidos a este Tribunal tratam de emolumentos, mas sim de questões atinentes ao registro de despesas por parte da serventia, o que foge da competência deste Tribunal de Contas.

Ressalta-se que os documentos também foram encaminhados ao Ministério Público do Estado do Paraná para apuração de eventual improbidade ou dano ao erário, dentro das competências criminais daquele parquet.

Há de se ponderar acerca da efetiva utilidade de tramitação do presente feito neste Egrégio Tribunal de Contas. Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal de Contas há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e, para que isso seja de fato possível, nossas manifestações devem ser tomadas naquelas hipóteses em que há verdadeira inovação investigativa, ou seja, onde não concorram dois ou três atores objetivando consequências comuns.

Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente manifestação como representação, eis que, além de estar fora da jurisdição deste Tribunal de Contas, existe procedimento administrativo em trâmite no Tribunal de Justiça e houve encaminhamento dos documentos ao Ministério Público Estadual, que possui as ferramentas necessários à elucidação dos fatos e adoção das medidas juridicamente adequadas, de modo que isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalecê-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória dentro das nossas competências.

Assim, com fundamento no art. 32, XII, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação.

Para além, diante do juízo negativo de admissibilidade da presente Representação, determino:

- A remessa do processo ao Ministério Público de Contas para ciência deste despacho;
- Comunicação desta decisão ao Tribunal Pleno na forma do art. 436, parágrafo único, IV, do RITCE/PR;
- Após, decorrido o prazo recursal sem manifestação dos interessados, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §2º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná. É o despacho. Publique-se. Gabinete, em 12 de maio de 2025. Documento assinado digitalmente Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI Relator

PROCESSO N.º-296264/25
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO:-MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,
MUNICÍPIO DE TOLEDO
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-539/25

Trata-se de Representação, formulada nos termos dos artigos 30; 53 e 149, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[1] pelo MINISTÉRIO PÚBLICO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (MPC) em desfavor do MUNICÍPIO DE TOLEDO em razão de (i) violação ao art. 41 da Constituição Federal[2], dada a declaração de estabilidade de servidor que não estava em efetivo exercício do cargo (fls. 3 e 4 da Peça nº 3) e (ii) dano ao erário devido à concessão de licença especial em desconformidade com a previsão dos artigos 98-A, § 1º, e 98-D da Lei Municipal nº 1.822/1999[3] (fls. 4 a 6 da Peça nº 3).

À vista disso, foi interposta a presente Representação com requerimento para, no mérito, (i) determinar ao Município de Toledo para que anule a Portaria nº 427/23, por meio da qual foi concedida a estabilidade em favor da servidora Marlene da Silva, e a Portaria SRH nº 5161/24, mediante a qual lhe foi provida a licença especial; (ii) recomendar ao Município de Toledo para que, no futuro, atente-se ao disposto no art. 41, caput, da Constituição Federal, ao art. 28, caput, da Lei Municipal nº 1.822/1999, e ao entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas, a fim de evitar conceder a aprovação em estágio probatório aos servidores que não tiverem completado 36 meses de exercício efetivo das funções inerentes ao cargo no qual tomaram posse; (iii) determinar a restituição do montante correspondente à remuneração percebida pela Sra. Marlene da Silva durante o período de afastamento irregular, por 30 (trinta) dias, a contar de 10/10/2024, na forma do art. 85, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/05 e (iv) aplicar multa, conforme a previsão do art. 87, inciso IV, alínea "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em face do Sr. Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, responsável pela emissão da Portaria nº 427/2023; e do Sr.

Mario Cesar Costenaro, responsável pela emissão da Portaria SRH nº 5161/24. É o breve relatório.

Em sede de juízo de cognição sumária, tenho que a narrativa constante na exordial (Peça nº 3) goza de verossimilhança por afigurar-se coerente e coesa em sua argumentação e por estar acompanhada de documentação comprobatória (Peças nº 4 a 7) mínima e hábil a demonstrar, a priori, a configuração das seguintes irregularidades: (i) possível violação ao art. 41 da Constituição Federal[4] em razão da declaração de estabilidade de servidor que não estava em efetivo exercício do cargo (fls. 3 e 4 da Peça nº 3) e (ii) possível ocorrência de dano ao erário devido à concessão de licença especial em desconformidade com a previsão dos artigos 98-A, § 1º, e 98-D da Lei Municipal nº 1.822/1999[5] (fls. 4 a 6 da Peça nº 3).

Discordo da conclusão do Parquet quanto a necessidade de citar o atual Prefeito do Município de Toledo, Sr. Mario Cesar Costenaro, porquanto não foi a autoridade responsável por emitir a Portaria nº 5161/24, conforme indicado na folha nº 17 da Peça nº 6.

Com fundamento no inciso I do art. 32 do Regimento Interno, julgo necessária, ainda, a requisição, a título de DILIGÊNCIA, das seguintes informações e documentos: (a) apresente cópia integral dos processos administrativos que deram suporte à emissão da Portaria nº 427/23 (fls. 5 a 11 da Peça nº 6) e da Portaria SRH nº 5161/24 (fl. 17 da Peça nº 6); (ii) indique o(s) servidor(es) da Secretaria Municipal de Recursos Humanos responsável(is) por instruir os processos relativos as referidas portarias e (iii) indique o(s) advogado(s) público(s) responsável(is) pela análise jurídica relativas as referidas portarias.

Dessa forma, considerando a natureza dos fatos narrados na inicial, entendo que as informações constantes nos autos são suficientes ao juízo de admissibilidade do feito, motivo pelo qual RECEBO a presente Representação.

À vista disso, deve-se adotar as seguintes providências:

- em consonância com o §1º do art. 277 do Regimento Interno, o feito deve ser encaminhado para ciência da Presidência deste Tribunal[6];
- ato contínuo, remeta-o a Diretoria de Protocolo (DP) para:
 - INTIMAR, na condição de interessado, o MUNICÍPIO DE TOLEDO, na pessoa do seu representante legal, Prefeito, Sr. Mario Cesar Costenaro, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados nos termos regimentais, atenda as seguintes DILIGÊNCIAS:

(i) apresente cópia integral dos processos administrativos que deram suporte a emissão da Portaria nº 427/2023 (fls. 5 a 11 da Peça nº 6) e da Portaria SRH nº 5161/2024 (fl. 17 da Peça nº 6);

(ii) indique o(s) servidor(es) da Secretaria Municipal de Recursos Humanos responsável(is) por instruir os processos relativos à Portaria nº 427/2023 (fls. 5 a 11 da Peça nº 6) e à Portaria SRH nº 5161/2024 (fl. 17 da Peça nº 6);

(iii) indique o(s) advogado(s) público(s) responsável(is) pela análise jurídica relativa à Portaria nº 427/2023 (fls. 5 a 11 da Peça nº 6) e à Portaria SRH nº 5161/2024 (fl. 17 da Peça nº 6).

b) INTIMAR, na condição de interessado, o MUNICÍPIO DE TOLEDO, na pessoa do seu representante legal, o Prefeito Sr. Mario Cesar Costenaro, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados nos termos regimentais, apresente manifestação, caso queira, acerca das irregularidades narradas na Petição Inicial desta Representação (Peças nº 3 a 7);

c) INTIMAR, na condição de interessada[7], a Sra. Marlene da Silva, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresente manifestação, caso queira, sobre as irregularidades narradas na Petição Inicial desta Representação (Peças nº 3 a 7)

d) CITAR, o Ex-Prefeito do Município de Toledo, Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresente defesa quanto às irregularidades apontadas nesta Representação (Peças nº 3 a 7), eis que foi uma das autoridades responsáveis por emitir a Portaria nº 427/2023 (fls. 5 a 11 da Peça nº 6) que supostamente declarou a estabilidade da servidora Marlene da Silva em desacordo com o art. 41 da Constituição Federal;

e) CITAR, a Ex-Secretária Municipal de Recursos Humanos, Sra. Marta Fath, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresente defesa quanto às irregularidades apontadas nesta Representação (Peças nº 3 a 7), eis que (a) eis que foi uma das autoridades responsáveis por emitir a Portaria nº 427/2023 (fls. 5 a 11 da Peça nº 6) que supostamente declarou a estabilidade da servidora Marlene da Silva em desacordo com o art. 41 da Constituição Federal e (b) foi a autoridade responsável por emitir a Portaria SRH nº 5161/2024 (fl. 17 da Peça nº 6) que concedeu gozo de licença especial à servidora Marlene da Silva em desacordo com as disposições dos artigos 98-A, § 1º, e 98-D da Lei Municipal nº 1.822/1999.

Para além, deve constar na comunicação processual que a sonegação de informações e de documentos requisitados por este Tribunal constitui ilícito administrativo passível de ser punido na forma da alínea "b" do inciso I do artigo nº 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[8].

Por fim, o feito deve retornar a este Relator assim que forem cumpridas as diligências indicadas no subitem (a) do item (2) da parte dispositiva desta Decisão, tendo em vista a necessidade de se avaliar a necessidade, ou não, de citar outros agentes públicos.

Publique-se.

Gabinete, em 13 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

Art. 53. O Tribunal poderá determinar a aplicação de medidas cautelares, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Regimento Interno.

Art. 149. Competem ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução:

1 - promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, requerendo as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário;

2. Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

3. Art. 98-A - Após cada triênio de efetivo serviço prestado ao Município de Toledo, a partir da vigência desta Lei, o servidor estável fará jus a trinta dias de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo.

§ 1º – A contagem do período aquisitivo de três anos referido no caput deste artigo terá início somente após o servidor ter concluído o estágio probatório.

[...]

Art. 98-D – A licença especial não será concedida aos servidores: I – que se encontrarem em estágio probatório em novo cargo; (g.n.)

4. Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

5. Art. 98-A – Após cada triênio de efetivo serviço prestado ao Município de Toledo, a partir da vigência desta Lei, o servidor estável fará jus a trinta dias de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo.

§ 1º – A contagem do período aquisitivo de três anos referido no caput deste artigo terá início somente após o servidor ter concluído o estágio probatório.

[...]

Art. 98-D – A licença especial não será concedida aos servidores: I – que se encontrarem em estágio probatório em novo cargo; (g.n.)

6. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselho Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

7. Regimento Interno - Art. 347. São sujeitos do processo:

[...]

II - os interessados, assim denominados:

[...]

c) qualquer pessoa física ou jurídica que, sem ser parte, possua razão legítima para intervir no processo, reconhecida pelo relator, mediante despacho fundamentado, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR;

[...]

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

PROCESSO N.º:-611310/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PÉROLA

INTERESSADO:-CLAITON CLEBER MENDES, VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-540/25

I - Remeta-se à Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) para que pondere sobre a proposta de realização de atividade fiscalizatória, nos termos suscitados pela Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) nas folhas 6 e 7 da Instrução nº 1219-CGM (Peça nº 18).

II – Após, remeta-se o feito ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva sobre os termos da Instrução nº 1219-CGM (Peça nº 18).

Por fim, retornem os autos para deliberação deste Relator.

Gabinete, em 13 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N.º:-360801/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE UNIFLOR

INTERESSADO:-ALEXANDRE APARECIDO RISSO, CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, JOSÉ BASSI NETO, MUNICÍPIO DE UNIFLOR

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-DANILO RODRIGUES DE FIGUEIREDO, EDUARDO CARVALHO ANGELO MARIN

DESPACHO:-541/25

DESPACHO

Após o retorno dos autos para monitoramento, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) destacou que "apesar de as portarias de exoneração e de nomeação indicarem que a municipalidade passou a se adequar à regra constitucional de obrigatoriedade do concurso público, segue desatendida a determinação que exige a indicação das contratações realizadas com base no Projeto de Lei n.º 11/2023 e Lei Municipal n.º 1.204/2021, com seus Requerimentos de Análise Técnica (RAT) correspondentes", nos termos da Instrução n.º 266/25 – CMEX[1]. Retornam os autos para deliberação acerca da petição apresentada[2], por meio do qual o Município de Uniflor requer a concessão de prorrogação de prazo para o cumprimento da Determinação exarada no item II, 'c' do Acórdão n.º 1703/24 – Tribunal Pleno.

Pois bem.

O município justifica o pleito de prorrogação tendo em conta que assumiu a gestão municipal com pendências advindas da administração anterior, demonstrando esforços sistemáticos para regularizar a situação.

Informa que se encontra em fase de cadastramento dos Processos Seletivos no SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal), conforme telas apresentadas, enfrentando dificuldades na localização de parte da documentação necessária para alimentar integralmente o sistema. Apresentou detalhadamente as contratações realizadas com base na Lei n.º 1.204/2021 e Lei n.º 1.247/2023 (Projeto de Lei n.º 11/2023), com seus respectivos Processos Seletivos e Requerimentos de Análise Técnica, demonstrando empenho na regularização completa das informações e evidenciando que está na fase de levantamento de documentos para encerramento do SIAP.

Considerando os motivos apresentados e o esforço do Município para o cumprimento das determinações, DEFIRO a prorrogação requerida, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste despacho, para que o MUNICÍPIO DE UNIFLOR comprove o cumprimento integral da Determinação exarada no item II, 'c' do Acórdão n.º 1703/24 – Tribunal Pleno.

Nestes termos, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências pertinentes, e, após, retornem os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) para registro do novo prazo e retirada da pendência, assim como demais encaminhamentos, nos termos do art. 175-L, XV, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 13 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Peça n.º 74.

2. Peça n.º 79.

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-443679/06

ASSUNTO:-RELATÓRIO DE AUDITORIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUARATUBA

RESPONSÁVEIS:-ANDRÉ MÁRCIO BORGES, ANGELITA MIRANDA

CAVALCANTI, ARTUR TEIXEIRA MAGALHÃES NETO, JOEL MACHADO, JOSÉ

ANANIAS DOS SANTOS, MARIA DO ROCIO BRAGA BEVERVANSO

PROCURADORES:-CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, ERIC FRANÇOISE

CANDATTEN VIDAL, RICARDO BIANCO GODOY

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-226/25

Considerando o instrumento público de mandato protocolizado à peça 251, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda aos registros necessários.

Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que siga acompanhando o cumprimento da decisão.

Curitiba, 13 de maio de 2025.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52.517-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-85664/24

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO:-ALEXANDRA STEPHANIE ALMEIDA HEYLMANN, ANA

CAROLINA FERREIRA RATIN, ANA CLAUDIA PEREIRA WOGNSKI, ANA

CRISTINA PIRES BALBELA, ANDERSON BROSKA COSTA, ANDRESSA

DALLARMI, BARBARA DORO, BRUNA AURELIANO FABRICIO, DEBORA

NUNES DA SILVA, DOUGLAS EIJI KAGUEIAMA, GEORGE HENRIQUE DOS

SANTOS MAIA, GEOVANA KAUANA ANTUNES DE SOUZA, GISLAINE PIRES DE

OLIVEIRA, GLAUCIO JOSE BRANDALIZE, JANIS SKOROSKI, JOCELAINE DO

ROCIO PELINSKI, KARINA DUARTE VILLELA, KARINA SGOBBARO

TAKAHARA, KATIA OVERCENKO, LARISSA CREPALDI CABRERA, LARISSA

RODRIGUES GASPARINI, LUANA DOS SANTOS, LUCAS BRUNATTI OLIVEIRA,

LUCAS EMANUEL SAUER LAROCCA, LUCIANA LEXINOSKI DO ROSARIO,

MARGARIDA MARIA SINGER, MARIANA DAL NEGRO, MUNICÍPIO DE SÃO

JOSÉ DOS PINHAIS, NADYA PEREIRA DOS SANTOS, NATTANY CARULINE

SANTOS RODRIGUES, PATRICIA DANIELA RIBEIRO DA SILVA, PATRICIA

MOREIRA, PAULA CRISTINA CACIATORE NASCIMENTO HENDLER, RAQUEL

LACHOWSKI, RAUL TORRES BRUM, RENATO NEGREIROS GUERRA,

RICARDO FONSECA DA LUZ LACERDA, SILVYA ALESSANDRA KIMURA

ROMANOWSKI, THAYSE GISELE SGODA DE MAGALHAES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 31/25

Aprecia-se, para fins de registro, ADMISSÃO DE PESSOAL complementar[1] realizada pelo Município de São José dos Pinhais no âmbito do concurso público disciplinado pelo Edital n.º 360/2019, relativa ao provimento de cargos[2] de Médico Clínico Geral – Anestesiologia, Médico Clínico Geral – Ortopedia, Médico Clínico Geral – Cirurgia Geral, Assistente Social, Cirurgião Dentista, Fisioterapeuta, Nutricionista, Técnico em Laboratório e Técnico em Radiologia[3].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da admissão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do normativo referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 7 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

1. A admissão em tela é complementar à analisada nos autos n.º 744427/18.

2. Foram admitidos(as): ANA CAROLINA FERREIRA RATIN e PATRICIA MOREIRA (Médico Clínico Geral – Anestesiologia); LUCAS EMANUEL SAUER LAROCCA e ANDERSON BROSKA COSTA (Médico Clínico Geral – Ortopedia); ANA CRISTINA PIRES BALBELA, RAUL TORRES BRUM e ANDRESSA DALLARMI (Médico Clínico Geral – Cirurgia Geral); NADYA PEREIRA DOS SANTOS, PATRICIA DANIELA RIBEIRO DA SILVA, NATTANY CARULINE SANTOS RODRIGUES e BRUNA AURELIANO FABRICIO (Assistente Social); KARINA SGOBBARO TAKAHARA, RAQUEL LACHOWSKI, GISLAINE PIRES DE OLIVEIRA, LARISSA CREPALDI CABRERA, JANIS SKOROSKI, KARINA DUARTE VILLELA, RENATO NEGREIROS GUERRA, MARIANA DAL NEGRO, LARISSA RODRIGUES GASPARINI, GEORGE HENRIQUE DOS SANTOS MAIA, GLAUCIO JOSE BRANDALIZE, DOUGLAS EIJI KAGUEIAMA, LUCIANA LEXINOSKI DO ROSARIO, SILVYA ALESSANDRA KIMURA ROMANOWSKI e LUCAS BRUNATTI OLIVEIRA (Cirurgião Dentista); PAULA CRISTINA CACIATORE NASCIMENTO HENDLER, KATIA OVERCENKO e DEBORA NUNES DA SILVA (Fisioterapeuta); ANA CLAUDIA PEREIRA WOGNSKI, ALEXANDRA STEPHANIE ALMEIDA HEYLMANN e LUANA DOS SANTOS (Nutricionista); JOCELAINE DO ROCIO PELINSKI (Técnico em Laboratório); THAYSE GISELE SGODA DE MAGALHAES, RICARDO FONSECA DA LUZ LACERDA, BARBARA DORO e GEOVANA KAUANA ANTUNES DE SOUZA (Técnico em Radiologia).

3. Para o cargo de Técnico em Radiologia, foi admitida a servidora THAYSE GISELE SGODA DE MAGALHAES em função de decisão judicial objeto da Apelação Cível n.º 0000123-84.2022.8.16.0202 da 4ª Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais.

PROCESSO N.º:-151838/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

INTERESSADO:-ADENILSON RODRIGUES DA SILVA, ANA KELLY DE LIMA

PEREIRA, ANDREIA FERNANDA DA SILVA, DANIELA APARECIDA PAIVA, ELISA CONCEICAO CORREIA DE SOUZA, LUCIMAR APARECIDA COSTA DE JESUS, MARIA DE FATIMA DA SILVA MARTINS, MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, PAMELA CORREIA DA SILVA, SAMARA ROSA DE SOUZA, WILSON AKIO ABE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 32/25

Aprecia-se, para fins de registro, ADMISSÃO DE PESSOAL complementar[1] realizada pelo Município de Quarto Centenário no âmbito do concurso público disciplinado pelo Edital n.º 1/2017, relativa ao provimento de cargos de Ajudante Geral, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Educador Infantil[2].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da admissão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do normativo referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

1. A admissão é complementar àquela objeto dos autos n.º 1031447/16.

2. Foram admitidos(as): ELISA CONCEICAO CORREIA DE SOUZA e SAMARA ROSA DE SOUZA (Ajudante Geral); MARIA DE FATIMA DA SILVA MARTINS (Assistente Administrativo); ADENILSON RODRIGUES DA SILVA (Auxiliar de Serviços Gerais); DANIELA APARECIDA PAIVA, ANA KELLY DE LIMA PEREIRA, LUCIMAR APARECIDA COSTA DE JESUS, ANDREIA FERNANDA DA SILVA e PAMELA CORREIA DA SILVA (Educador Infantil).

PROCESSO N.º-351144/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TAPEJARA

INTERESSADO:-CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA, JULIANA ALVES MOREIRA, LETICIA THAIS CAMPOS LEITE, LIGIA MARIA DA SILVA ANDRADE, MARTA JAQUELINE GIACOMETI GARCIA, MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, RONALDO ADRIANO VILAS BOAS, SANDRA REGINA GREGORIO DOS SANTOS

DESPACHO N.º-114/25

O Ministério Público de Contas, mediante petição n.º 283936/25 (peças 26/27), firmada pela Procuradora Juliana Sternadt Reiner, opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra a decisão contida no Acórdão n.º 897/25-Primeira Câmara (peça 24), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 3430, do dia 25/04/25.

2. Atendidos os requisitos de admissibilidade, nos termos dos artigos 69 e 76 da Lei Complementar n.º 113/05[1] e 477 e 490 do Regimento Interno[2] deste Tribunal, recebo os Embargos de Declaração.

3. Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para autuação e distribuição, consoante disposto no §1º do art. 490 do Regimento Interno[3]. Após, os embargos deverão retornar a este gabinete.

4. Publique-se.

Curitiba, 7 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

1. Art. 69. A petição recursal, acompanhada das razões, será dirigida ao Relator, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

Art. 76. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I - contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou,

II - omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

2. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I - contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II - omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

3. § 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.

PROCESSO N.º-240068/03

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE:-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA

INTERESSADO:-ANDRE MARCIO BORGES, ANTONIO DULEBA, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, JOAO MARIA CAMARGO FERREIRA, LUIZ FANCHIN JUNIOR, MUNICÍPIO DE GUARATUBA

PROCURADOR:-RICARDO BIANCO GODOY

DESPACHO N.º-117/25

Trata-se do cumprimento do Acórdão n.º 4205/14-Segunda Câmara (peça 86), cuja parte dispositiva dispõe:

I - julgar irregulares as contas do senhor João Maria Camargo Ferreira, Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba no exercício financeiro de 2002 (no período de 01/01/02 a 23/03/02), com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, III, "a", "b" e "d", da Lei Complementar n.º 113/05, em virtude dos itens: irregularidade formal das contas (ausência de documentos essenciais); inadimplência de obrigações sociais e fiscais; irregularidade de despesas com honorários contábeis; contratação de empregados sem concurso público e sem registro em carteira; concessão indevida de descontos para pagamento de parcelas em atraso e falta de aplicação de juros e multas; pagamento de serviços a empresas

inexistentes e pagamento indevido de despesas com combustível;

II - julgar irregulares as contas do senhor André Márcio Borges, Liquidante da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba no exercício financeiro de 2002 (no período de 24/03/02 a 31/12/02), com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, III, "a", "b" e "d", da Lei Complementar n.º 113/05, em virtude dos itens: irregularidade formal das contas (ausência de documentos essenciais); inadimplência de obrigações sociais e fiscais; e pagamento indevido de despesas com combustível;

III - determinar a devolução atualizada, pelo senhor João Camargo Ferreira, do valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) pagos no dia 22/01/2002 à empresa Kael Engenharia Ltda, e do valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) pagos no dia 04/03/2002 à R.W.S. Engenharia e Projetos, em razão da irregularidade pagamento de serviços a empresas inexistentes; a devolução atualizada das despesas com honorários contábeis (R\$ 3.000,00 – três mil reais); a devolução atualizada do valor de R\$ 1.174,38 (mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), em razão da irregularidade concessão indevida de descontos para parcelas em atraso e falta de aplicação de juros e multa;

IV - determinar o ressarcimento, atualizado, pelo senhor André Marcio Borges, do pagamento indevido com despesas de combustível no período de agosto a novembro de 2002, na importância de R\$ 1.522,84 (mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).

1. O Município de Guaratuba, por meio da petição n.º 272250/25 (peças 192-197), firmada por seu Procurador-Geral, senhor Leonardo Luís da Silva, juntou "Certidão Explicativa relativa à Ação de Execução Fiscal de nº 0000790-97.2017.8.16.0088", noticiando e requerendo o que segue:

(...) informa-se que foram adotadas todas as diligências necessárias por esta Municipalidade para o integral cumprimento da pendência junto a essa Egrégia Corte de Contas, de modo que os autos judiciais acima mencionados se encontram em trâmite perante o MM. Juízo competente, a fim de que se obtenha o crédito a que faz jus a Fazenda Pública Municipal.

Diante do exposto, requer-se a certificação da baixa da pendência, a fim de que seja suprimida do relatório da CMEX, possibilitando a emissão da competente certidão liberatória.

2. A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, por meio da Informação n.º 2610/25 (peça 198), registra o acompanhamento do cumprimento da decisão e, mediante Despacho n.º 314/25-CMEX (peça 199), remete os autos para deliberação acerca da "inclusão, pela Diretoria de Protocolo, de procuradores constantes do instrumento juntado aos autos".

3. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão, na autuação, do Procurador-Geral do Município de Guaratuba, Leonardo Luís da Silva, conforme peças 196-197.

4. Após, esses deverão retornar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para análise do pleito formulado pelo ente.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO N.º-203874/24

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS:-CELIA REGINA DA CRUZ SILVA, EDSON PALOTTA NETTO, FERNANDO BRAMBILLA, GABRIELA BOIN M. DE O. DIBIESO, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

DESPACHO 188/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso II – segunda parte[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], e por determinação do Relator, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação quanto ao encerramento do processo. Curitiba, 14 de abril de 2025.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

II - [...] bem como o encaminhamento de processos para a regular manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico "Atos Oficiais Eletrônicos" nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

PROCESSO N.º-203874/24

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS:-CELIA REGINA DA CRUZ SILVA, EDSON PALOTTA NETTO, FERNANDO BRAMBILLA, E GABRIELA BOIN M. DE O. DIBIESO

DESPACHO 254/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.
Curitiba, 13 de maio de 2025.
Luciano Dinis de Souza
Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)
VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-161694/22
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS:-ADEMIR NAZARIO MARQUEZIN, ALAN JULHANO SCHUH MARSCHALL, ALESSANDRA APARECIDA ROCHA, ALINE MAIARA DEMETRIO SANTOS, AMABILE LUANA VENZON, ANDERSON ARISI, ANGELA MARIA BEDIN, CARICIANE AREND, CARLA DENISE TAVARES DE MIRANDA, CATIA ADRIANA DOS SANTOS BARBOSA, CLEBER RONCHI, DIANE APARECIDA MULLER, DIONEIDE DUTRA DE OLIVEIRA, ELIZAMARA ELIEGE PAZ SEGALA, ELIZEIA CARVALHO MARCONDES, EVERALDO MENIN, EZEQUIEL HUBERTO SCHUH, FABIEMI MANFREDI, FRANCIELI GASPARI, GABRIELLE BLACK, GISELI VANESSA BETTILO, GLEYCIANE INDIANARA DE PAULA LONGO, IDALIR JOAO ZANELLA, IRMA TERESINHA DE CARVALHO, ISADORA PADILHA GELAIN, JESSICA CORREIA DA SILVA, JESSICA LAGO, JULIANA MARTINELLO, JULIANA RODRIGUES, JULIANE MARTINELLO FABRIS, JULIANE TONON EBERLLE, KENNY COUTINHO MATTOS ROSA, KERSTIN RENATE KRAUSE BORCATTO, KETRI REGINA SCOPEL, LARISSA RIVA, LILIAN POLIANA VERGILIO, LUANA SPEORIN BURIN, LUCIANE APARECIDA VARELA, LUCIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, LUCIANE ELOISE LUBCZYK, LUCIELI FATIMA RAMOS, MARGARIDA GUOLLO CILIPRANDI, MARINA PETRIKOSKI DOS PASSOS DELIBERAL, MAYSIA CAROLINA DEOLA, MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, NATANIEL MACHADO, NATIELE BASSO, NEUZA LORENZI, RAFAELA BUZZACARO, ROSANY ROCHA FERREIRA PICKLER, SIMONE LILIAN SMOLARK, SIMONI DE OLIVEIRA WUST, SOLANGE RUKEL, TAINAN PAULO SCHABARUM, TAMARA VANESSA ZULCOWSKI, TANIA MARIA DE OLIVEIRA, THAIS CRISTINA COGO, VANDERLI ALINE DE FREITAS, VLAGNER BELLO FELIPE
DESPACHO 256/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.
Curitiba, 13 de maio de 2025.
Luciano Dinis de Souza
Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)
VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º:-404131/20
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
INTERESSADO:-ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, RITA DE CÁSSIA POLICARPO GOUVEA
DESPACHO N.º:-58/25

Trata-se de recurso de revista (peças 41-45) interposto em 5/5/25 pela interessada Rita de Cassia Policarpo Gouveia em face do Acórdão 647/25 – Segunda Câmara (peça 33).

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar a revisão pelo Plenário deste Tribunal de decisões proferidas por suas Câmaras.

Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 66 e 69 da Lei Orgânica nº 113/05 e nos arts. 477 e 484 do Regimento Interno, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Nos termos do disposto nos arts. 477, § 2º, e 485 do Regimento Interno, encaminho o processo à Diretoria de Protocolo para atuação como recurso de revista e distribuição. Após o sorteio, ao relator competente para as devidas providências.

Publique-se.
Curitiba, 13 de maio de 2025.
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

PROCESSO N.º:-665746/24
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
INTERESSADO:-JOSÉ ROBERTO DA SILVA, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ROSANA FERREIRA LOPES
DESPACHO N.º:-60/25

Por intermédio da Petição n.º 235680/25 (peças 45 e 46), o Município De Bom Sucesso, por sua representante legal, a senhora Rosana Ferreira Lopes, solicitou prorrogação de prazo para atender às diligências deste expediente, em vista de questões operacionais no trâmite interno do ente.

Defiro o pleito, concedendo o prazo de 15 dias úteis ao Município, a contar da publicação deste despacho, ao fim de elucidar as irregularidades apontadas na Instrução nº 18826/24 – CAGE – Fase 2 (peça 29).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

Publique-se.
Curitiba, 13 de maio de 2025.
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 873/25

Processo nº: 422761/21

Data e hora da redistribuição: 13/05/2025 13:53:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)

Interessado: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 13/05/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 874/25

Processo nº: 424382/24

Data e hora da redistribuição: 13/05/2025 14:09:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

Interessado: LUIS FELIPE VICENTINI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 13/05/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 875/25

Processo nº: 210174/16

Data e hora da redistribuição: 13/05/2025 14:25:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Interessado: IVAN REIS DA SILVA

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despacho Processual Diverso 581/2025 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, no processo nº 237853/25 - por declaração do relator.

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Acórdão 1811/2020 do(a) Secretaria do Tribunal Pleno, no processo nº 558301/17 - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, conforme Despacho Processual Diverso 746/2025 do(a) Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

DP, em 13/05/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3040/2025

Processo Nº: 299883/25

Data e hora da distribuição: 13/05/2025 09:11:16

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: JEFERSON MARCOS SPOSITO

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3041/2025

Processo Nº: 298100/25

Data e hora da distribuição: 13/05/2025 09:58:03

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3042/2025

Processo Nº: 299700/25

Data e hora da distribuição: 13/05/2025 10:04:59

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3043/2025

Processo Nº: 299697/25

Data e hora da distribuição: 13/05/2025 10:10:58

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3044/2025

Processo Nº: 299751/25

Data e hora da distribuição: 13/05/2025 10:36:22

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3045/2025

Processo Nº: 524149/21

Data e hora da distribuição: 13/05/2025 10:40:19

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: EDISON LUIZ LEISMANN, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3046/2025

Processo Nº: 706239/21

Data e hora da distribuição: 13/05/2025 10:49:04

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE DIRCEU BORDIGNON, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, PARANAPREVIDÊNCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3047/2025

Processo Nº: 291513/25

Data e hora da distribuição: 13/05/2025 11:06:15

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, ALEXANDRE MARANHÃO KHURY, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3048/2025

Processo Nº: 636702/21

Data e hora da distribuição: 13/05/2025 11:08:34

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FRANCIS MARY GUIMARAES NOGUEIRA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3049/2025

Processo Nº: 567700/21

Data e hora da distribuição: 13/05/2025 11:15:14

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MARIA NUNES FORTE, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3050/2025

Processo Nº: 300210/25

Data e hora da distribuição: 13/05/2025 11:30:59

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ

Interessado: GIGOSKI CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA, MUNICÍPIO DE IVAÍ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3051/2025

Processo Nº: 444448/24

Data e hora da distribuição: 13/05/2025 11:51:01

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, HEINE TEUEID DE SOUZA CARDOSO, ISABELLI DE SOUZA BONACHE, MOISES DA SILVA ALVES, VALDICEIA DA SILVA

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3052/2025

Processo Nº: 89971/20

Data e hora da distribuição: 13/05/2025 11:57:58

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

Interessado: MARCOS MARIN, MUNICÍPIO DE AMAPORÁ, NATALIA BRAGA DA SILVA ALVES, TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3053/2025

Processo Nº: 718628/21

Data e hora da distribuição: 13/05/2025 12:05:05

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, INES DE LORENZI CANCELLIER, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3054/2025

Processo Nº: 296490/25

Data e hora da distribuição: 13/05/2025 12:11:44

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI

Interessado: MUNICÍPIO DE IRATI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3055/2025

Processo Nº: 300717/25

Data e hora da distribuição: 13/05/2025 12:38:26

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: WILLIAN DA LUZ MUNHOZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3056/2025

Processo Nº: 300296/25

Data e hora da distribuição: 13/05/2025 14:40:31

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CÂMBÉ

Interessado: ANDREIA CRISTINA DA SILVA, IVANDERLEI DOTTO DE MORAES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3057/2025

Processo Nº: 300695/25

Data e hora da distribuição: 13/05/2025 14:47:13

Assunto: CONSULTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, NORBERTO ROHLING

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3058/2025

Processo Nº: 210009/25

Data e hora da distribuição: 13/05/2025 14:52:33

Assunto: ADITIVO DE CONVÊNIO E CONGÊNERES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: BANCO ITAÚ S.A, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3059/2025

Processo Nº: 301420/25

Data e hora da distribuição: 13/05/2025 15:28:24

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: ANGELO FERNANDES MONTALI, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3060/2025

Processo Nº: 271551/25

Data e hora da distribuição: 13/05/2025 15:40:08

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, MUNICÍPIO DE AMAPORÁ, MUNICÍPIO DE ANAHY, MUNICÍPIO DE ÂNGULO, MUNICÍPIO DE ARAPUA, MUNICÍPIO DE ATALAIA, MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E OUTROS.

Exercício:

Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3061/2025

Processo Nº: 301683/25

Data e hora da distribuição: 13/05/2025 16:29:34

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ELAINE MARIA COLLINI DA CRUZ, JOCELAINE MORAES DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3062/2025

Processo Nº: 302221/25

Data e hora da distribuição: 13/05/2025 17:26:48

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: REGINA PERROTTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3063/2025

Processo Nº: 302256/25

Data e hora da distribuição: 13/05/2025 17:35:44
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: REGINA PERROTTA
Interessado: REGINA PERROTTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 479812/18, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3064/2025

Processo Nº: 302418/25

Data e hora da distribuição: 13/05/2025 19:01:30
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: RODRIGO DA SILVA MATEUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3065/2025

Processo Nº: 302426/25

Data e hora da distribuição: 13/05/2025 19:09:56
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: DIONE PEREIRA DE JESUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

Editais

PROCESSO Nº:-671525/24

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TAMARANA

INTERESSADO:-ARI VENH MU LOURENCO (CPF: 859.476.879-68)

EDITAL Nº 9/25

Em cumprimento ao Despacho nº 600/25, do Relator do processo, CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADO Sr. ARI VENH MU LOURENCO (CPF: 859.476.879-68), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 13 de maio de 2025.
CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES
Diretora
TC 51.729-1

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Despachos

PROCESSO N º-166960/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE IGUARAÇU

INTERESSADO-ADISLAN DELMUNDES, ANDRESSA CAROLINI ANDRIOLI RUFINO, ANGELICA APARECIDA BERNIN, ANITA BARROS SOBREIRA DA SILVA, BIANCA LUPPI MACHADO, BRENDA LIMA DA SILVA, CAMILA ROBERTA DA SILVA, CLAUDIO APARECIDO BERNIN, DAIANE APARECIDA GIL, DAIANE CRISTINA POLI, DANIEL SIUNITI LUGATO, DANIELA MENDES DA SILVA, DANIELE KATIANE PIRES, ELCIANE NEVES PESSOA RIBEIRO, ELIANE GONCALVES SILVA, ELISEU SILVA DA COSTA, ELOISA PEREIRA MARTINS, EMERSON DIAS DOS SANTOS, ERICA APARECIDA DE ARAUJO, FERNANDA LOPES DE MORAES BARBOSA, GABRIEL MARTINS DEL BORGO, GESSICA CAETANO LEITE, GIOVANA CARLA OLIVEIRA SHWINGEL, GIOVANNA PAOLA DE OLIVEIRA MARTELLI PEREIRA, GLAUCIA CRISTINA VIEIRA SILVA, GRAZIELI TEIXEIRA, ILSON DOMINGOS DE OLIVEIRA, IVONE BATISTA DE OLIVEIRA ELOI, JESSICA DA SILVA, JESUS MARCO LESSI, JHENICE JESUS DOS SANTOS VIEIRA, JOAO GABRIEL CORREA, JONATHAN PEREIRA GOULART, KAROLINE DAYANE JACINTO, KATHIA REGINA DE PAIVA, LARISSA BERSAN MATEUS, LETICIA MOLINA MARTINS, LIVIA FERNANDES, LUCIANA BOVO ANDRETTO, LUCINEIA DA SILVA BARBOSA, LUI CESAR IWAMOTO, LUZIA ARANTES DA SILVA RODRIGUES, MARCIO ROGERIO DE LIVIO, MARGARIDA BELINI, MARIA APARECIDA DE AGUIAR, MARIA APARECIDA FAGUNDES SIQUEIRA, MARIA MARTA DE BIAZI, MARIA PAULA PARLADORE, MARIANA CARLA PINHEIRO, MARIANA CLARA GREGORIO DA SILVA, MARIANA COSTA DO NASCIMENTO, MARILENE FRANCA GUBANI DA SILVA, MARYNNARA ARRIGUSSI YAMASHITA, PATRICIA ALINE BARBOSA BORGES TITATO, PAULA APARECIDA RIBEIRO DE LIVIO, PAULO CEZAR PARLADORE DOS SANTOS, PRISCILA DE OLIVEIRA SILVA, ROSANGELA DO

ROCIO DE OLIVEIRA, SAMANTA CRISTINA RIBEIRO, SIRLEI VIEIRA DOS SANTOS, THAIS CRISTINA JAMES DE MOLLA, VALDIRENE ELOISA GONCALVES, VALERIA FIORENTINI GARCIA BERTANI, VANDA APARECIDA FARIA, VIVIAN APARECIDA DA SILVA DETIMERMANI, WESLEY VICENTIN EDUARDO, WILLIAN JORDAN AZEVEDO BARBOSA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1115/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IGUARAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2809/25 - COAP peça nº 75: - MUNICÍPIO DE IGUARAÇU – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 13 de maio de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-248880/25

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

INTERESSADO-AGNALDO CARVALHO GUIMARAES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1116/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2983/25 - COAP peça nº 13: - MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 13 de maio de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-576670/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO-EMERSON DOS SANTOS, EVERTON DIEGO DORNER,

JAQUELINE RODRIGUES OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO SIQUEIRA SANTOS,

JUNIOR MATEUS HOPPE, LAERTON WEBER

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1117/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MERCEDES, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2802/25 - COAP peça nº 6: - MUNICÍPIO DE MERCEDES – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 13 de maio de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-573410/22

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO-GILMAR CARLOS TODT MIRANDA, GILSON FERREIRA CELLA,

JOILSON GROSSELLI GALVÃO, JONATAS FELISBERTO DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1118/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2944/25 - COAP peça nº 18: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 13 de maio de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-60535/23

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JUSSARA

INTERESSADO-ANDREIA BRAGUETO PETECK, MARCIO OLIVEIRA

APOLINARIO, ROBISON PEDROSO DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1119/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2764/25 - COAP peça nº 14: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-252839/23

ORIGEM-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA

INTERESSADO-MANOEL DA CONCEIÇÃO, MATHEUS GOMES VIEIRA, SAME SAAB

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1120/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2862/25 - COAP peça nº 17: - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-625872/23

ORIGEM-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA

INTERESSADO-JOAO GUALBERTO BRAZ SOBRINHO, MATHEUS GOMES VIEIRA, SAME SAAB

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1121/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2918/25 - COAP peça nº 17: - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-566619/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

INTERESSADO-LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, MARIA LUISA VIEIRA DAVID, WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1123/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2653/25 - COAP peça nº 14: - MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-711198/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

INTERESSADO-JOAOQUIM ANTONIO DA SILVA, LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1124/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2658/25 - COAP peça nº 15: - MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-709614/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

INTERESSADO-APARECIDA FREIRE DA SILVA, LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1126/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2666/25 - COAP peça nº 13: - MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-710248/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

INTERESSADO-LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA, WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1127/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2690/25 - COAP peça nº 16: - MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-747591/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

INTERESSADO-LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, VALDECI RAFAEL DE SOUZA, WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1128/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2706/25 - COAP peça nº 14: - MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-787593/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

INTERESSADO-JOSE ANTONIO SOARES, LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1129/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2757/25 - COAP peça nº 13: - MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-353201/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
INTERESSADO-JURACI PAES DA SILVA, LUCIMAR DE SOUZA MORAIS,
VENERANDA MARIA CAVALCANTE, WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1130/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2793/25 - COAP peça nº 17: - MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-350601/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
INTERESSADO-LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, ROZIMEIRE RODRIGUES DA SILVA, WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1131/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2797/25 - COAP peça nº 13: - MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-632449/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
INTERESSADO-DARCI TIRELLI, VIVIANE MARTINS DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1132/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2883/25 - COAP peça nº 5: - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-526440/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
INTERESSADO-ANTONIO SERGIO DE MORAES DESOUZA, LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1133/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2908/25 - COAP peça nº 15: - MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-195193/23

ORIGEM-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA
INTERESSADO-ANGELITA DO CARMO CARDOSO, ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA, MATHEUS GOMES VIEIRA, SAME SAAB
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1134/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 12/05/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 13 de maio de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-840650/23

ORIGEM-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA
INTERESSADO-MATHEUS GOMES VIEIRA, ROSANI DA SILVA DOS SANTOS, SAME SAAB
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1135/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3010/25 - COAP peça nº 14: - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-251259/24

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA
INTERESSADO-ANGELA CRISTINA PAVELOSKI DE ALENCAR, MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO, ROBISON PEDROSO DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1136/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3027/25 - COAP peça nº 15: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-463069/21

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ADILSON LUIZ CORREA DOS SANTOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1137/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 14/05/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 13 de maio de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-637508/22

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
INTERESSADO-AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, IRACI RIBEIRO MARSÃO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1138/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/05/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 13 de maio de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-21950/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
INTERESSADO-ALCEU CONTRERA, ANTONIO TAVARES JUNIOR, DAYANE
GOUVEIA OCHMAN, DENEVALDE DE PAULA, JOSE CARLOS BARALDI,
LAUDEMIR PAZZETTO, RONALDO TINTI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1139/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 331/25-DP (peça nº 16), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 823/25 - CAGE (peça nº 9):

- MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de maio de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-627340/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
INTERESSADO-ALESSANDRO APARECIDO DOS SANTOS, ALINE CRISTINA
DOS SANTOS, ALINE PINTO ZANI, AMANDA ALVES ARAMINI, ANA ISA DOS
SANTOS ANDRADE, ANA PAULA COELHO, ANDERSON ALVES DE ARAUJO,
ANDREA FERREIRA DE ARAUJO, ANDREI FERREIRA DE ARAUJO, BARBARA
MISTURINI, CINTHIA EMANUELLA KLOSTER, DEBORA CARDOSO ROJAS,
EDNALDO ALVES DA SILVA, EMERSON LUIZ DA SILVA, ERIKA MORAES BONI,
GABRIELA GASPAROTTO SANGIROLAMO, HENRY ALBERTO PIRES
ALMEIDA, JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO, JOSE JUNIOR DO CARMO
PEREIRA, JULIANA MARCELO XAVIER, KLEIVERSON ERIC RIBEIRO DE LIMA,
LUCAS MATTEUS DIAS PERIN, LUCAS VINICIUS DA SILVA, LUIZA LUCAS
PEREIRA, MARCOS AURELIO SEITZ, MARCOS MARIN, MARIA ANITA DA SILVA
SANTOS, MARIA ESTER VIEIRA GOMES, MAURICIO APARECIDO RECH,
MAURO LEMOS, NATALIA RAFAELA CAPINAN ALVES, NILTON ALMEIDA
FERREIRA, PAULA ELOISE RODRIGUES FERREIRA, REINALDO PEREIRA DA
CUNHA, RENAN CARLOS PALOMBO, ROSELI APARECIDA LUZA DE OLIVEIRA,
ROSINEI BRAGA, SEBASTIANA DOS SANTOS VIDAL, TAMIRIS RODRIGUES
GRANDI, THAIS FERNANDA DOS SANTOS ARAUJO, TIAGO BONOMI, VINICIUS
MATEUS PALTANIN SILVA, VIVIANE MIRANDA DE OLIVEIRA, VIVIANI LEITE
PARDIN, VLADEMIR DE OLIVEIRA SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1140/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE AMAPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 333/25-DP (peça nº 82), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1023/25 - CAGE (peça nº 75):

- MUNICÍPIO DE AMAPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de maio de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-312610/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
INTERESSADO-ANA PAULA DA SILVA, ANTONIO MARCOS DA SILVA,
DANIELA DA SILVA TIMOTEO, EDUARDO MACHADO DA SILVA, FABIO DA
SILVA DE CAIRES, FELIPE SANTOS DA SILVA, HEDERSON FERNANDO DE
SOUZA, JOICE PEREIRA DE SOUZA, JOSE DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO
VOLPATO, MARIA APARECIDA MILARE GODOY, MICHELI APARECIDA
DONEGA, RAFAEL BRITO DO PRADO, RODRIGO COSTA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1141/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 332/25-DP (peça nº 21), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 18694/24 - CAGE (peça nº 14):

- MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de maio de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-333693/23
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE RESERVA
INTERESSADO-JOSSIMARA VIEIRA XAVIER, SIMONE DE OLIVEIRA LEMES,
SUZANA JARENCHUK RIBEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1142/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 313/25-DP (peça nº 30), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 270/25 - CAGE (peça nº 23):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de maio de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

Sem publicações

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 540/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 298840/25, resolve DESIGNAR

o servidor EDEMILSON JOSÉ PEGO, Matrícula nº 51.142-0, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível O, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir ANDERSON REGIS SALADINO, Matrícula nº 51.649-0, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Diretoria de Finanças, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (licença por prestação de serviço eleitoral) no período de 16 a 18 de junho de 2025, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de maio de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente

PORTARIA Nº 541/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, resolve DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, abaixo nominados, para constituírem, nos termos do artigo 176, § 1º, alínea "j", do Regimento Interno, e do artigo 2º, inciso VII, da Instrução de Serviço nº 122/2018-TCE/PR, a Comissão de Procedimentos Patrimoniais, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 222/23, disponibilizada no DETC nº 2915, de 3 de fevereiro de 2023.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	DESIGNAÇÃO
ADEMAR MOACIR CORDEIRO JUNIOR	50.424-6	Técnico de Controle	DA	Presidente
MARCELO AUGUSTO BIEHL ORTOLAN	52.173-6	Auditor de Controle Externo	DIJUR	Membro
JOSE RICARDO GUIMARAES	52.089-6	Auditor de Controle Externo	DTI	Membro
PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS	51.340-7	Auxiliar de Controle	DA	Suplente
LEONARDO EVANGELISTA DE SOUZA ZAMBONINI	52.249-0	Auditor de Controle Externo	DIJUR	Suplente
FRANKLIN FELIPE WAGNER	51.286-9	Técnico de Controle	DTI	Suplente

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de maio de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente

PORTARIA Nº 542/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005; pelo Regimento Interno, resolve REVOGAR

a Portaria nº 857/23, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 3062 de 13 de setembro de 2023, alterada pela Portaria nº 197/24, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 3186 de 11 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

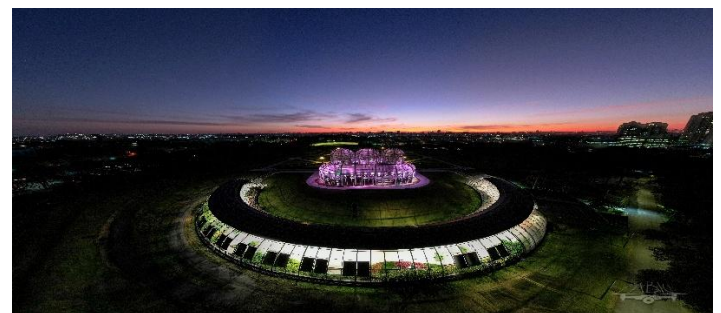
Sala da Presidência, em 12 de maio de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandão de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Márcio José Assumpção

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cintha Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica – SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban